



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6416 - Terça-feira, 5 de janeiro de 2021  
**Divulgação:** Terça-feira, 5 de janeiro de 2021 **Publicação:** Quarta-feira, 6 de janeiro de 2021

## EXECUTIVO PESSOAL

### Portarias

#### PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

**CESSA EFEITOS**, a contar de 04/01/2021, em relação a LUCAS WOLLMANN, 908578/02, da Portaria 206, de 17/06/2020, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 19/06/2020, que Atribuiu a Função Gratificada Especial equivalente ao cargo em comissão de Coordenador, da Diretoria Geral de Atenção Primária à Saúde, vaga 1001212, da Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria 025, de 05/01/2021. (Processo 20.0.000048492-0)

**CESSA EFEITOS**, a contar de 05/01/2021, em relação a PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS, 1455745/01, da Portaria 376, de 29/12/2020, que atribuiu Função Gratificada Especial, com Regime de Dedicção Exclusiva, equivalente ao cargo em comissão de Gerente de Atividades V, vaga 1000315, da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Portaria 026, de 05/01/2021. (Processo 18.0.000129916-2)

**CESSA EFEITOS**, a contar de 01/01/2021, em relação a MARCOS FEIER FRÓES, 1524860/01, da Portaria 191, de 27/05/2020, que atribuiu a Função Gratificada Especial com Regime de Dedicção Exclusiva, equivalente ao cargo em comissão de Secretário-Adjunto, vaga 1001955, da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria, através da Portaria 027, de 05/01/2021. (Processo 20.0.000047812-2)

**CESSA EFEITOS**, a contar de 01/01/2021, em relação a LUCIANE SKREBSKY DE FREITAS, 787192/07, da Portaria 210, de 16/05/2019, que atribuiu Função Gratificada Especial com Regime de Dedicção Exclusiva equivalente ao cargo em comissão de Secretário Adjunto, vaga 1003120, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através da Portaria 028, de 05/01/2021. (Processo 19.0.000058698-9)

**DESIGNA** FATIMA REGINA DE AZEREDO, matrícula 1424785, na função de Ordenador de Despesa, no âmbito do Gabinete do Prefeito-GP, para o exercício 2021, através da Portaria 023, de 04/01/2021. (Processo 18.0.000132432-9)

**DESIGNA** FATIMA REGINA DE AZEREDO, matrícula 1424785, como Ordenadora de Despesa, para aprovação de liquidação de despesas de exercícios anteriores a 31/12/2020, do Gabinete do Prefeito - GP, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 001/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC), através da Portaria 024, de 04/01/2021. (Processo 18.0.000132432-9)

**EXONERA** os servidores abaixo relacionados, dos respectivos cargos em comissão, a contar de 05/01/2021, cessando todas as vantagens percebidas, com base no artigo 71, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 029, de 05/01/2020 (Processo 21.0.000000852-1)

MATRÍCULA	VÍNCULO	NOME	VAGA
501090		VERA REGINA PONZIO HECKER	5000001
1270966	1	JOEL LOVATTO	5000002
761828	1	LANDIA MARIA ARAUJO CUNHA	5000003
1371940	1	LUIS ADRIANO XAVIER MADRUGA	5000004
1464655	1	DANIELA PATUSSI MORAES	5000006
1232827	4	SELMAR PROVENSÍ	5000008
231918	4	ANDREIA ROSANA RAZZOLINI	5000009
1277952	2	NEIVA CONCEICAO DIAS CHAVES	5000010
1534629	1	LUCIANA ROSA SCHREINER	5000011
1046110	4	LISIANE CRUZ DA SILVA	5000012
1119583	1	JOAO VITOR BURIGO AYMONE	5000013
229110	3	JOEL DA SILVA RODRIGUES	5000014
1233998	2	JEANNE LUZ DA SILVA	5000015
1452312	1	MOACIR SILVA DA SILVEIRA	5000016
1366920	1	MARIANA WLADEKA CALDIERARO DE SOUZA	5000019
1528688	1	GRAZIELLE DE CAMPOS FEIO	5000024

952646	3	EVERTON LUIS CORREA DA SILVA	5000026
1486217	1	TIAGO CORDOVA	5000028
1508245	1	CLENI SILVA DE OLIVEIRA	5000031
1209833	2	GISSELLE IHITZ FERREIRA	5000032
1204033	2	RICARDO NICOLAIEWSKY	5000033
1450581	1	PERIVALDO ALVES PERFEITO	5000041
1461230	3	RAQUEL CONCEIÇÃO BARBIERI GONÇALVES	5000045
1531441	1	RAFAEL DE SOUZA PIRES	5000053
1498711	1	FERNANDO DOS SANTOS VIANA	5000054
1348760	1	JULIANA MANFROI PICETTI	5000059
1412353	1	JORGE MORAS	5000064
1297368	3	RICARDA MARGARETE RODRIGUES LOPES	5000070
1296892	2	ARLENE CHAGAS	5000153
1002465	4	RITA CASSIA SPENGLER	5000161
1531450	1	KEROLIN FAGUNDES DA SILVA	5000100
955155	1	MADALENA MAGGI LUMERTZ	5000119
331937	4	RODRIGO MACHADO COSTA	6000003
363069	4	LUCIANA EIDT	6000002

### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais,

**DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO da demanda, conforme disposto no art. 224 da LC n°. 133/85, com base nos termos do relatório conclusivo da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal, na apuração desenvolvida no Processo 20.0.000109386-0, por meio da Portaria 115 de 23/12/2020 (Processo 20.0.000109386-0).

**DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO da demanda, conforme disposto no art. 224 da LC n°. 133/85, com base nos termos do relatório conclusivo da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal, na apuração desenvolvida no Processo 19.0.000101111-4, por meio da Portaria 116 de 28/12/2020 (Processo 19.0.000101111-4).

### CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL da SMSeg, no uso de suas atribuições legais,

**INSTAURA**, no uso das atribuições legais, sindicância para apurar os fatos articulados no Processo SEI 19.0.000004016-1, com base nos incisos IV e V, do artigo 3 da Lei nº 9.970/2006, por meio da Portaria 058 de 31/12/2020 (Processo 19.0.000004016-1).

### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

**CESSA**, a contar de 14/12/2020, em relação a DEBORAH AFFONSO GOMES, 1296566/2, Chefe de Unidade, 11260003, comissionado, do/da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os efeitos da Portaria 11859179 de 16/10/2020, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 23/10/2020, que convocou para cumprir Regime de Tempo Integral, através da Portaria 12681833 de 28/12/2020 (Processo 20.0.000113881-3).

**CONCEDE**, a LORI MARIA GREGORY, 256290/1, Nutricionista, ES127NS, efetivo, Abono de Permanência, a contar de 07/11/2020, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 12602040 de 18/12/2020 (Processo 20.13.000006023-0).

**CONCEDE**, a EDMILSON LEMOS RIBEIRO, 111421/2, Operario Especializado, OB10702, efetivo, Abono de Permanência, a contar de 08/12/2020, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 12601964 de 18/12/2020 (Processo 20.13.000006050-7).

**CONCEDE**, a SERGIO SANTOS DA SILVA, 540216/3, Tecnico de Controle Interno, TP11207, efetivo, Abono de Permanência, a contar de 07/12/2020, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 12668536 de 28/12/2020 (Processo 20.13.000006234-8).

**CONCEDE**, a MARISLAINE DOS SANTOS GUNDLACH, 272817/1, Eletrotecnico, TP10107, efetivo, Abono de Permanência, a contar de 05/12/2020, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 12693737 de 29/12/2020 (Processo 20.13.000006315-8).

**CONCEDE**, a JOSE EDUARDO MORSCH CARDOSO, 224380/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, Abono de Permanência, a

contar de 12/12/2020, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 12655177 de 23/12/2020 (Processo 20.13.000006200-3).

**CONCEDE**, a servidora PATRÍCIA DOS SANTOS PIRES, 1071742/1, Assistente Administrativo, licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 anos, a contar de 19/01/2021, com base nos artigos 141, VII, 160 a 162, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 12675613, de 28/12/2020 (Processo 20.0.000115868-7).

**CONCEDE** a CRISTINA NOSCHANG, 1188259/1, Professor M5, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 26/11/2020, 30 dias de Licença Maternidade para fins de adoção, com base no artigo 53, da Lei Complementar 478, de 26/09/2002, com a respectiva percepção de sua retribuição pecuniária total, através da Portaria 12507628, de 11/12/2020 (Processo 20.0.000111087-0).

**CONCEDE** a CRISTINA NOSCHANG, 1188259/1, Professor M5, da Secretaria Municipal de Educação, 90 dias de Licença Complementar à Licença Maternidade para fins de adoção, no período de 26/12/2020 a 25/03/2021, com base no artigo 154-A, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985 e Informação PMS-01 Nº 12/2020, com a respectiva percepção de sua retribuição pecuniária total, através da Portaria 12507651, de 11/12/2020 (Processo 20.0.000111087-0).

**CONCEDE** a CRISTINA NOSCHANG, 1188259/1, Professor M5, da Secretaria Municipal de Educação, 60 dias de Benefício Assistencial (código 56), no período de 26/03/2021 a 24/05/2021, com base no artigo 153, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, alterado pela Lei Complementar 593, de 27/08/2008, com a respectiva percepção de sua retribuição pecuniária total, através da Portaria 12507661, de 11/12/2020 (Processo 20.0.000111087-0).

**CONCEDE**, a CRISTINE KUCHTA STELLO, 536262/1, Enfermeiro, ES113NS, efetivo, Abono de Permanência, a contar de 24/08/2020, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 12688495 de 29/12/2020 (Processo 20.13.000006274-7).

**CONCEDE**, a JOAO CARLOS MARQUES, 212389/2, Operario, AC11002, efetivo, Abono de Permanência, a contar de 05/07/2020, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 12602802 de 18/12/2020 (Processo 20.13.000006049-3).

**CONCEDE**, a CLAUDIA MORAES BARTZSCH, 229213/1, Psicologo, ES129NS, efetivo, Abono de Permanência, a contar de 15/12/2020, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 12668897 de 28/12/2020 (Processo 20.13.000006233-0).

**CONCEDE**, a CARLOS ALBERTO FOLGIARINI, 297711/1, Guarda Municipal, FV10306, efetivo, Abono de Permanência, a contar de 08/12/2020, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 12655097 de 23/12/2020 (Processo 20.13.000006167-8).

**CONCEDE**, a PAULO ROBERTO GOULART DA SILVA, 192986/6, Mecanico, OP10204, efetivo, Abono de Permanência, a contar de 24/07/2020, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 12652970 de 23/12/2020 (Processo 20.13.000006129-5).

**CONCEDE**, a contar de 03/02/2021, ao servidor JADSON ROMUALDO OLIVEIRA DA COSTA, 1086324/1/1, assistente administrativo, do Gabinete do Prefeito, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base nos artigos 141, VII, 160 a 162, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 12638970 de 22/12/2020 (Processo 20.0.000095819-1).

**CONVOCA** CIRIANE FURTADO DOS SANTOS, 1526839/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime de Tempo Integral, a contar de 20/12/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "a", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, I, 37 e 43, I, através da Portaria 12654993 de 23/12/2020 (Processo 20.0.000110370-0).

**CONVOCA** CARLISE INES SCHNEIDER, 1217690/1, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime Complementar de Trabalho, a contar de 01/01/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "c", 110, III e 131 a 133; Decreto 14521 de 01/04/2004, artigo 4º; Lei 6151 de 13/07/1988, artigos 30 a 37, através da Portaria 12655161 de 23/12/2020 (Processo 20.0.000043355-2).

**CONVOCA** ALEXANDRE MIGUEL, 333200/3, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime Complementar de Trabalho, a contar de 01/01/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "c", 110, III e 131 a 133; Decreto 14521 de 01/04/2004, artigo 4º; Lei 6151 de 13/07/1988, artigos 30 a 37, através da Portaria 12657008 de 23/12/2020 (Processo 19.0.000134213-7).

**CONVOCA** MARCELA TORRES VAZ, 927895/2, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal da Fazenda, para cumprir Regime de Tempo Integral, a contar de 31/10/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "a", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, I, 37 e 43, I, através da Portaria 12693891 de 29/12/2020 (Processo 20.0.000118242-1).

**CONVOCA** LUIZ FERNANDO CORREA DA ROCHA, 1536265/1, Gestor de Crip, 11260020, comissionado, do/da Secretaria Municipal de

Relações Institucionais, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 28/12/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II, através da Portaria 12709476 de 30/12/2020 (Processo 20.0.000117948-0).

**CONVOCA** DEBORAH AFFONSO GOMES, 1296566/2, Chefe de Unidade, 11260003, comissionado, do/da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 14/12/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II, através da Portaria 12681854 de 28/12/2020 (Processo 20.0.000113881-3).

**CONVOCA** SILVIA FERNANDA MARTINS CASAGRANDE, 532438/2, Enfermeiro, ES113NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 01/01/2012, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II, através da Portaria 12672644 de 28/12/2020 (Processo 20.13.000006205-4).

**CONVOCA** ANDREA REGINA VIEIRA HONAISSER, 591339/5, Engenheiro, ES114NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 01/01/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II, através da Portaria 12630214 de 21/12/2020 (Processo 20.0.000034228-0).

**CONVOCA** TATIANA SOARES DA SILVA, 992735/1, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime Complementar de Trabalho, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "c", 110, III e 131 a 133; Decreto 14521 de 01/04/2004, artigo 4º; Lei 6151 de 13/07/1988, artigos 30 a 37, através da Portaria 12674704 de 28/12/2020 (Processo 20.0.000003180-2).

**CONVOCA** FLORA FONINI FAVIERO, 813622/3, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, de 09/11/2020 a 22/11/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "c", 110, III e 131 a 133; Decreto 14521 de 01/04/2004, artigo 4º; Lei 6151 de 13/07/1988, artigos 30 a 37, através da Portaria 12629522 de 21/12/2020 (Processo 20.0.000103901-7).

**CONVOCA** FLORA FONINI FAVIERO, 813622/3, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime Complementar de Trabalho, de 23/11/2020 a 31/03/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "c", 110, III e 131 a 133; Decreto 14521 de 01/04/2004, artigo 4º; Lei 6151 de 13/07/1988, artigos 30 a 37, através da Portaria 12681541 de 28/12/2020 (Processo 20.0.000103901-7).

**CONVOCA** ANA MARCIA GONCALVES OLYMPIO, 314757/1, Monitor, SA10806, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime de Tempo Integral, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "a", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, I, 37 e 43, I, através da Portaria 12631072 de 21/12/2020 (Processo 20.0.000105696-5).

**CONVOCA** ROSELE MARTINS GUIMARAES, 590736/4, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime Complementar de Trabalho, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "c", 110, III e 131 a 133; Decreto 14521 de 01/04/2004, artigo 4º; Lei 6151 de 13/07/1988, artigos 30 a 37, através da Portaria 12631471 de 21/12/2020 (Processo 20.0.000105266-8).

**DECLARA** estáveis, nos respectivos cargos, com base no Decreto 16.256 de 25/03/2009, através da Portaria 12679400 de 28/12/2020 (Processo 20.0.000118018-6).

Nome	Matricula	Cargo	Secretaria	Periodo de Avaliação
ALEXANDRE AUSANI HUFF	1393910/1	PROFESSOR	SMED	29/08/2017 a 28/08/2020
ANDERSON COLPO DELIBERAL	1390821/1	MEDICO ESPECIALISTA	SMS	01/09/2017 a 31/08/2020
CLEOMIR PAOLAZZI	150785/2	ENGENHEIRO	SMPG	06/12/2017 a 05/12/2020
ELOIDES CORREA DE ASSUNCAO	1205544/2	MONITOR	SMED	04/09/2017 a 03/09/2020
GUILHERME DE OLIVEIRA POKORSKI	1333062/1	PROFESSOR	SMED	01/06/2016 a 17/10/2020
GUSTAVO DE ALMEIDA	1341456/1	PROFESSOR	SMED	22/08/2016 a 21/08/2019
LISIANE SANTOS DE SOUZA	1386395/1	PROFESSOR	SMED	24/07/2017 a 23/07/2020
MARILUCIA FERNANDES LIMA	1386476/1	PROFESSOR	SMED	11/08/2017 a 10/08/2020
NADIA FERRAO CENTENARO	1386301/1	PROFESSOR	SMED	31/07/2017 a 30/07/2020
SANDRA ROSALINA FERREIRA	825508/3	PROFESSOR	SMED	18/07/2017 a 17/07/2020

**DELIMITA** atribuições em relação à servidora ELIANE CONCEICAO SANTOS RIBEIRO, 30004.7, Auxiliar de Serviços Gerais, AC10902, da Secretaria Municipal de Educação, excluindo atividades com exposição a fumos e substâncias voláteis, manuseio de produtos químicos, em especial de limpeza, contato direto com o público, caminhar longas distâncias (mais de 1.000 metros) e frequentemente, e permanecer em ortostatismo prolongado (mais de 60 minutos), a partir de 18/12/2020, com base legal no artigo 60 da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 12645051, de 22/12/2020 (Processo 19.0.000141327-1).

**DELIMITA** temporariamente atribuições em relação à servidora ALINE BJERK GARCIA, 14612.5, Monitor, SA10806, da Secretaria Municipal de Educação, não devendo trabalhar com crianças menores de 04 anos de idade, e excluindo atividades que exijam grandes esforços físicos e movimentos repetitivos com os membros superiores e carregar mais de 5kg de peso, no período de 17/12/2020 a 31/12/2022, com base legal no artigo 60 da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 12644891, de 22/12/2020 (Processo 18.0.000091491-2).

**DELIMITA** atribuições em relação à servidora HELENA DE FATIMA MENDOZA PEDROSO, 27863.7, Assistente Administrativo, AA10406, da Secretaria Municipal de Educação, excluindo atividades que exijam esforço físico, carregar mais de 5kg de peso, trabalhar curvada e/ou agachada, a partir de 16/12/2020, com base legal no artigo 60 da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 12658295, de 23/12/2020 (Processo 18.0.000030963-6).

**DESIGNA** SHAYANA RODRIGUES ANDRINO FANAYA, 1040928/01, Assistente Administrativo, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, para ter exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, no período de 29/12/2020 a 31/12/2020, com base legal no artigo 32, inciso IV, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 12676141, de 28/12/2020 (Processo 20.0.000112594-0).

**DESIGNA** VANESSA COSTA DA ROCHA, matrícula 1052560/02, Administrador, ES.1.01.NS, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para ter exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, no período de 30/12/2020 a 31/12/2020, com base legal no artigo 32, inciso IV, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 12691738, de 29/12/2020 (Processo 20.0.00000724-3).

**DESIGNA** ADRIANA SIMAO DE FREITAS, 1069055/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para responder pela função gratificada de Chefe de Equipe, 11150005, do/da Equipe de Protocolo e Arquivo/Coordenação de Gestão Documental/Diretoria-Geral de Desenvolvimento Organizacional/Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, 39501028, substituindo NATASHA DUARTE AMARANTE, 1072692/1, Assistente Administrativo, AA10406, por motivo de Férias, de 22/12/2020 a 08/01/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 12700413 de 30/12/2020 (Processo 20.0.000110489-7).

**DESIGNA** JUAN DA SILVA HEIDRICH, 1078704/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para responder pela função gratificada de Responsável Por Atividades III, 11130042, do/da Equipe de Pagamento de Cargos em Comissão/Unidade de Pagamento de Estatutários/Coordenação de Registro Funcional e Folha de Pagamento/Diretoria-Geral de Gestão Pessoas/Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, 39501021, substituindo CRISTINE SANTANA GAYA, 164012/4, Assistente Administrativo, AA10406, por motivo de Férias, de 06/01/2021 a 22/01/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 12702881 de 30/12/2020 (Processo 20.0.000116521-7).

**DESIGNA** MARGARETE ROSE RAMIRES DA SILVA, 242990/2, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função gratificada de Coordenador, 11170001, do/da Coordenação de Administração e Serviços/Secretaria Municipal de Segurança, 08700005, vaga 1001094, a contar de 12/12/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 68, através da Portaria 12692988 de 29/12/2020 (Processo 20.0.000080335-0).

**DESIGNA** ELISABETE MONTEIRO DE OLIVEIRA, 1075012/2, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal da Fazenda, para exercer a função gratificada de Supervisor da Receita Municipal, 11130039, do/da Setor de Dívida Ativa e Recuperação de Créditos/Equipe de Dívida Ativa e Recuperação de Créditos/Divisão de Arrecadação e Cobrança/Receita Municipal/Secretaria Municipal da Fazenda, 13302081, vaga 1002863, a contar de 01/01/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 68, através da Portaria 12700599 de 30/12/2020 (Processo 20.0.000117577-8).

**DESIGNA** VLADIMIR NEVES DE FREITAS, 165582/3, Operador de Maquinas, OP11604, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para exercer a função gratificada de Responsável Por Atividades II, 11120012, do/da Equipe Zonal Norte/Coordenação Operacional/Diretoria-Geral de Conservação de Vias Urbanas/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, 38501011, vaga 1000535, a contar de 03/11/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 68, através da Portaria 12707489 de 30/12/2020 (Processo 20.0.000104587-4).

**DISPENSA** AUGUSTO MACHADO KABATZ, 1147803/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal da Fazenda, da função gratificada de Supervisor da Receita Municipal, 11130039, do/da Setor de Dívida Ativa e Recuperação de Créditos/Equipe de Dívida Ativa e Recuperação de Créditos/Divisão de Arrecadação e Cobrança/Receita Municipal/Secretaria Municipal da Fazenda, 13302081, vaga 1002863, a contar de 01/01/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 73, através da Portaria 12700591 de 30/12/2020 (Processo 20.0.000117577-8).

**EXONERA**, a pedido, ANDERSON FAURI CASSERES, 892340/3, do cargo em comissão de Gerente de Atividades VII, 11270019, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, vaga 1002760, a contar de 01/01/2021, cessando todas as vantagens percebidas, com base no artigo 71, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 12708125, de 30/12/2020 (Processo 20.0.000118305-3).

**EXONERA**, a pedido, MARISA DE FATIMA RODRIGUES WELTER, 1377825/1, do cargo em comissão de Gerente de Atividades V, 11250015, do Gabinete do Prefeito, vaga 1002775, a contar de 01/01/2021, cessando todas as vantagens percebidas, com base no artigo 71, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 12708706, de 30/12/2020 (Processo 20.0.000118566-8).

**EXONERA**, a pedido, EDUARDO CORREA COSTA, 480141/2, Médico Especialista, ESM101ESM, do/a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01/01/2021, com base no artigo 71, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 12693133, de 29/12/2020 (Processo 20.0.000118260-0).

**EXONERA**, a pedido, EDUARDO GARCEZ PAIM, 1365134/1, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete - CC, 11270011, da Secretaria Municipal da Cultura, vaga 1000989, a contar de 01/01/2021, cessando todas as vantagens percebidas, com base no artigo 71, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 12705100, de 30/12/2020 (Processo 20.0.000118438-6).

**EXONERA** ROBERSON LOPES ARISTIMUNHA, 1360922/2, do cargo em comissão de Chefe em Excelência de Serviço NM, 11250014, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, vaga 1003074, a contar de 29/12/2020, cessando todas as vantagens percebidas, com base no artigo 71, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 12703408, de 30/12/2020 (Processo 20.0.000118314-2).

**EXONERA** ELISABETE CAETANO DA ROSA, 1083465/3, do cargo em comissão de Assessor VII, 21270007, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, vaga 1002557, a contar de 05/01/2021, cessando todas as vantagens percebidas, com base no artigo 71, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 12734154, de 05/01/2021 (Processo 21.0.00000843-2).

**MODIFICA**, em relação a TATIANA SOARES DA SILVA, 992735/1, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 9282974 de 13/01/2020, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 21/01/2020, que convocou para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, quanto a data de convocação, que passa a ser 01/01/2022, e não como constou, através da Portaria 12674474 de 28/12/2020 (Processo 20.0.00003180-2).

**NOMEIA** LUIZ FERNANDO CORREA DA ROCHA, 1536265/1, para o cargo em comissão de Gestor de CRIP, 11260013, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, vaga 1002640, a contar de 28/12/2020, com base no artigo 20, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, na Lei Complementar 810, de 04/01/2017, e na Lei Complementar 817, de 30/08/2017, através da Portaria 12709318, de 30/12/2020 (Processo 20.0.000117948-0).

**PRORROGA** a Portaria 6943758, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 23/05/2019, que colocou em estágio experimental a servidora HELENA DE FATIMA MENDOZA PEDROSO, 27863.7, Monitor, SA10806, da Secretaria Municipal de Educação, exercendo em caráter experimental atribuições relativas ao cargo de Assistente Administrativo, com delimitação de atribuições, excluindo atividades que exijam esforço físico, carregar mais de 5kg de peso, trabalhar curvada e/ou agachada, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, lotação 15611004, pelo período de 13/11/2019 a 15/12/2020, com base legal no artigo 57 da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 12657929 de 23/12/2020 (Processo 18.0.000030963-6).

**READAPTA** a servidora HELENA DE FATIMA MENDOZA PEDROSO, 27863.7, Monitor, SA10806, no cargo de Assistente Administrativo, desde 16/12/2020, data do Parecer 22.398/2020 do Conselho Municipal de Administração de Pessoal, com base legal no artigo 57 da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 12658170 de 23/12/2020 (Processo 18.0.000030963-6).

**TORNA SEM EFEITO**, em relação a CARLISE INES SCHNEIDER, 1217690/1, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 10365087 de 18/05/2020, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 21/05/2020, que convocou para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, por motivo de convocação para cumprir RCT a contar de 01/01/2021, através da Portaria 12655103 de 23/12/2020 (Processo 20.0.000043355-2).

**TORNA SEM EFEITO**, em relação a ALEXANDRE MIGUEL, 333200/3, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 11589791 de 22/09/2020, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 24/09/2020, que convocou para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, por motivo de convocação para cumprir RCT a contar de 01/01/2021, através da Portaria 12656878 de 23/12/2020 (Processo 19.0.000134213-7).

**TORNA SEM EFEITO**, em relação a ISABEL CRISTINA GUIMARAES HAIFUCH, 913197/2, Coordenador-Geral, 11280001, da Secretaria Municipal de de Planejamento e Gestão, a Portaria 12629937, de 21/12/2020, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 29/12/2020, que a exonera de cargo em comissão, através da Portaria 12733543, de 05/01/2021 (Processo 20.0.000116589-6).

**TORNA SEM EFEITO**, em relação à ISABEL CRISTINA GUIMARAES HAIFUCH, 913197/2, Arquiteto, ES102NS, da Secretaria Municipal de de Planejamento e Gestão, a Portaria 12680641, de 28/12/2020, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 04/01/2020, que a designa para função gratificada de Assessor V, através da Portaria 12733828, de 05/01/2021 (Processo 20.0.000117887-4).

**TORNA SEM EFEITO**, em relação à ISABEL CRISTINA GUIMARAES HAIFUCH, 913197/2, Arquiteto, ES102NS, da Secretaria Municipal de de Planejamento e Gestão, a Portaria 12682603, de 28/12/2020, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 04/01/2020, que a convoca para RDE, através da Portaria 12734020, de 05/01/2021 (Processo 20.0.000117887-4).

**TORNA SEM EFEITO**, em relação à ISABEL CRISTINA GUIMARAES HAIFUCH, 913197/2, Arquiteto, ES102NS, da Secretaria Municipal de de Planejamento e Gestão, a Portaria 12677915, de 28/12/2020, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 30/12/2020, que concede Parcela Básica da Gratificação por Atividade de Planejamento Estratégico, através da Portaria 12734142, de 05/01/2021 (Processo 20.0.000117911-0).

**TORNA SEM EFEITO**, em relação à ISABEL CRISTINA GUIMARAES HAIFUCH, 913197/2, Arquiteto, ES102NS, da Secretaria Municipal de de Planejamento e Gestão, a Portaria 12677932, de 28/12/2020, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 30/12/2020, que concede Parcela Especial de Nível 03 (PE3) da Gratificação por Atividade de Planejamento Estratégico, através da Portaria 12734209, de 05/01/2021 (Processo 20.0.000117911-0).

## **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais,**

**ACOLHE** o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, nos termos da Decisão nº 223/2020, e conclui a

sindicância instaurada através da Portaria 029/2000, de 03/02/2000; por meio da Portaria 254 de 23/12/2020 (Processo 001.065600.98.3.00000).

**DESIGNA**, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, o Chefe de Unidade JOÃO BATISTA BERNARDES STEFANELLO, matrícula 1516620/01 e o Administrador LUCAS MACHADO PAIM, matrícula 1240676/01, como Ordenadores de Despesas do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre - FUNPROAMB, conforme Portaria 257, de 30/12/2020 (Processo 20.0.000118771-7).

**DESIGNA**, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, o Chefe de Unidade JOÃO BATISTA BERNARDES STEFANELLO, matrícula 1516620/01 e o Administrador LUCAS MACHADO PAIM, matrícula 1240676/01, como Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos dos Animais - FMDA, conforme Portaria 258, de 30/12/2020 (Processo 20.0.000118771-7).

**DESIGNA**, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, o Chefe de Unidade JOÃO BATISTA BERNARDES STEFANELLO, matrícula 1516620/01 e o Administrador LUCAS MACHADO PAIM, matrícula 1240676/01, como Ordenadores de Despesas da Secretaria do Meio Ambiente e da Sustentabilidade de Porto Alegre, conforme Portaria 259, de 30/12/2020 (Processo 20.0.000118771-7).

**DESIGNA**, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, o Chefe de Unidade JOÃO BATISTA BERNARDES STEFANELLO, matrícula 1516620/01 e o Administrador LUCAS MACHADO PAIM, matrícula 1240676/01, como Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Gestão de Território (FMGT), conforme Portaria 260, de 30/12/2020 (Processo 20.0.000118771-7).

**DESIGNA** os servidores FRANCINE ESCOTTO MARTINS, Assistente Administrativo, matrícula 1157582/02; EDUARDO DA ROSA SCARCHINISKI, Assistente Administrativo, matrícula 1513273/01 como responsáveis pelo pronto pagamento e LUCAS MACHADO PAIM, Administrador, matrícula 1240676/01 como Gestor de Adiantamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade, a contar do dia 01/01/2021 a 31/12/2021, conforme Portaria 261, de 30/12/2020 (Processo 20.0.000118771-7).

## SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA** ROGER HALLA, 585789/1, Medico Veterinario, ES125NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função gratificada de Diretor-Geral, 11180002, do/da Diretoria-Geral de Vigilância em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, 18800002, substituindo ANDERSON ARAUJO DE LIMA, 481972/1, Fisico, ES138NS, por motivo de Férias, de 18/01/2021 a 16/02/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 12682072 de 28/12/2020 (Processo 20.0.000114503-8).

**DESIGNA** LETICIA POSSEBON MULLER, 963700/1, Enfermeiro, ES113NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função gratificada de Chefe de Equipe, 11150005, do/da Equipe de Vigilância de Eventos Vitais/Unidade de Vigilância Epidemiológica/Diretoria-Geral de Vigilância em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, 18501115, substituindo SIMONE LERNER, 294266/1, Terapeuta Ocupacional, ES136NS, por motivo de Férias, de 21/01/2021 a 02/02/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 12681390 de 28/12/2020 (Processo 20.0.000109796-3).

**DESIGNA** PATRICIA CONZATTI VIEIRA, 503074/3, Enfermeiro, ES113NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função gratificada de Chefe de Equipe, 11150005, do/da Equipe de Vigilância de Eventos Vitais/Unidade de Vigilância Epidemiológica/Diretoria-Geral de Vigilância em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, 18501115, substituindo SIMONE LERNER, 294266/1, Terapeuta Ocupacional, ES136NS, por motivo de Férias, de 04/01/2021 a 20/01/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 12681381 de 28/12/2020 (Processo 20.0.000109796-3).

**DESIGNA** ANDRE LUIS KULLMANN DA COSTA, 971719/1, Tecnico em Radiologia, TP10907, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função gratificada de Responsavel Por Atividades III, 11130042, do/da Núcleo de Radiologia Pacs/Equipe de Apoio Técnico/Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul /Coordenação Municipal de Urgências/Diretoria-Geral de Atenção Hospitalar e de Urgência/Secretaria Municipal de Saúde, 18301076, substituindo MARCOS LUISI SIEBEL, 365042/1, Tecnico em Radiologia, TP10907, por motivo de LICENÇA PRÊMIO, de 14/12/2020 a 12/01/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 12693248 de 29/12/2020 (Processo 20.0.000118439-4).

**DESIGNA** DALBER ALEXANDRE BARCELLOS DOS SANTOS, 1133934/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função gratificada de Chefe de Unidade, 11160004, do/da Unidade Financeira, Orçamentária e Contratos/Direção Administrativa/Hospital Materno Infantil Presidente Vargas/Secretaria Municipal de Saúde, 18603051, substituindo ANDREZA CEZAR VARGAS, 1057995/1, Assistente Administrativo, AA10406, por motivo de Respondendo por outra FG, de 16/12/2020 a 30/12/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 12258024 de 20/11/2020 (Processo 20.0.000104381-2).

**DESIGNA** DANUSE FIGHERA, 540162/1, Fisioterapeuta, ES121NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função gratificada de Chefe de Equipe, 11150005, do/da Equipe de Fisioterapia/Unidade de Apoio/Direção Técnica/Hospital Materno Infantil Presidente Vargas/Secretaria Municipal de Saúde, 18501194, substituindo MARIA DA GRACA ALEXANDRE, 541956/1, Fisioterapeuta, ES121NS, por motivo de Férias, de 21/12/2020 a 30/12/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 12190012 de 16/11/2020 (Processo 20.0.000096095-1).

**DESIGNA** CLEBER VOLNEI SILVEIRA DE VARGAS, 536353/2, Enfermeiro, ES113NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função gratificada de Responsável Por Atividades III, 11130042, do/da Núcleo de Higienização e Rouparia/Unidade de Apoio Logístico/Direção Administrativa/Hospital Materno Infantil Presidente Vargas/Secretaria Municipal de Saúde, 18301097, substituindo ANA LUCIA BALMBERG, 1094688/4, Assistente Administrativo, AA10406, por motivo de Licença para Tratar de Pessoa da Família, de 30/11/2020 a 14/12/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 12536898 de 14/12/2020 (Processo 20.0.000084978-3).

**DESIGNA** ALICE FALCAO PEREIRA, 262976/1, Assistente Social, ES106NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função gratificada de Chefe de Equipe, 11150005, do/da Equipe de Serviço Social/Unidade de Apoio/Direção Técnica/Hospital Materno Infantil Presidente Vargas/Secretaria Municipal de Saúde, 18501095, substituindo DENISE ZULMIRA BEUREN, 763825/3, Assistente Social, ES106NS, por motivo de Férias, de 16/12/2020 a 30/12/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 12622963 de 21/12/2020 (Processo 20.0.000115445-2).

**DESIGNA** MARINA RAMOS BATISTA, 1474685/1, Enfermeiro, ES113NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função gratificada de Chefe de Equipe, 11150005, do/da Uti Neonatal/Direção de Enfermagem/Hospital Materno Infantil Presidente Vargas/Secretaria Municipal de Saúde, 18647003, substituindo ANA CLAUDIA RIBEIRO CASAROLI, 536286/1, Enfermeiro, ES113NS, por motivo de Férias, de 07/12/2020 a 21/12/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 12103248 de 09/11/2020 (Processo 20.0.000099483-0).

### **COORDENADOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO da GPES/DMAE, no uso de suas atribuições legais,**

**CESSA**, em relação a GILSON REISCHAK DE OLIVEIRA, 718005/2, Técnico em Saneamento, TP20807, efetivo, do/da EQ-GEOCOM/C-REGCOM/GARE, a contar de 28/04/2019, os efeitos da Portaria 272 de 17/01/2017, que concedeu Gratificação pelo exercício em atividades insalubres em grau máximo (40%), através da Portaria 1609 de 30/12/2020 (Processo 19.10.000005559-0).

**CESSA**, em relação a RONALDO FONTOURA DA SILVA, 718534/1, Assistente Administrativo, AA20406, efetivo, do/da Equipe de Análise de Lançamentos/C-POSTOS/GCLI/DC, a contar de 28/04/2019, os efeitos da Portaria 301 de 21/01/2015, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 26/01/2015, que Concedeu Gratificação Especial pelo Exercício de Atividades de Lançamento de Tributo, Arrecadação, Execução e Controle da Receita, da Despesa, de Empenho e de Preparo de Pagamento, correspondente à função gratificada de nível 6, através da Portaria 008, de 04/01/2021 (Processo 19.10.000006851-9).

**CONCEDE**, a TANIA MARIA PASETTO MARRAMON, 113417/3, Auxiliar de Serviços Técnicos, OB20106, efetivo, do/da Equipe de Apoio Técnico de Aduadoras /Coordenação de Manutenção de Aduadoras/Gerência de Distribuição e Condução/Diretoria de Operações, a contar de 28/04/2019, Gratificação Especial pelo Exercício de Atividades de Lançamento de Tributo, Arrecadação, Execução e Controle da Receita, da Despesa, de Empenho e de Preparo de Pagamento, correspondente à função gratificada de nível 4, com base na Lei 6203 de 28/12/1988, artigo 62; Decreto 15754 de 05/12/2007; Decreto 18489 de 13/12/2013, através da Portaria 1612 de 30/12/2020 (Processo 18.10.000007154-9).

**CONCEDE**, a FABIANO DOS SANTOS DUPKE, 358712/4, Auxiliar de Serviços Técnicos, OB10106, adido, do/da Equipe de Geoprocessamento Comercial/Coordenação de Registro Comercial/Gerência de Arrecadação/Diretoria de Relacionamento Com O Cliente, a contar de 01/05/2019, Gratificação Especial pelo Exercício de Atividades de Lançamento de Tributo, Arrecadação, Execução e Controle da Receita, da Despesa, de Empenho e de Preparo de Pagamento, correspondente à função gratificada de nível 6, com base na Lei 6203 de 28/12/1988, artigo 62; Decreto 15754 de 05/12/2007; Decreto 18489 de 13/12/2013, através da Portaria 1611 de 30/12/2020 (Processo 19.10.000004683-3).

**CONCEDE** a GILSON REISCHAK DE OLIVEIRA, 718005/2, Técnico em Saneamento, TP20807, efetivo, do/da EQ-GEOCOM/C-REGCOM/GARE, a contar de 28/04/2019, gratificação por atividades insalubres em grau máximo (40%), com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985 - artigo 110, V, "f" e Lei 6309 de 28/12/1988 - artigos 60 e 61 - através da Portaria 1610 de 30/12/2020 (Processo 19.10.000005559-0).

**CONCEDE** a FERNANDO DE CONTO HESSLER, 1534238/1, Técnico em Tratamento de Água e Esgotos, 125003, Contr. Prazo Determinado, do/da Equipe ETA Tritzeza/C-ETASUL/GTAG/DT, a contar de 04/12/2020, gratificação por atividades insalubres em grau médio (20%), com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985 - artigo 110, V, "f" e Lei 6309 de 28/12/1988 - artigos 60 e 61 - através da Portaria 1601 de 29/12/2020 (Processo 20.10.000009220-2).

**CONCEDE**, a RONALDO FONTOURA DA SILVA, 718534/1, Assistente Administrativo, AA20406, efetivo, do/da Equipe de Análise de Lançamentos/C-POSTOS/GCLI/DC, a contar de 28/04/2019, Gratificação Especial pelo Exercício de Atividades de Lançamento de Tributo, Arrecadação, Execução e Controle da Receita, da Despesa, de Empenho e de Preparo de Pagamento, correspondente à função gratificada de nível 6, com base na Lei 6203 de 28/12/1988, artigo 62; Decreto 15754 de 05/12/2007; Decreto 18489 de 13/12/2013, através da Portaria 009, de 04/01/2021 (Processo 19.10.000006851-9).

**DESIGNA** JOSE AUGUSTO LUCENA DOS SANTOS, 1095471/2, Químico, ES218NS, efetivo, do/da Coordenação de Tratam de Água Centro/Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Líder de Equipe II, 1.2.1.2, do/da Equipe Eta Moinhos de Vento/Coordenação de Tratam de Água Centro/Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84112000, substituindo SUSANA MENDES ALBINO, 726695/1, Operador de Estacao de Tratamento, OP20506, por motivo de férias, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 04, de 04/03/2021 a 13/03/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 006 de 04/01/2021 (Processo 17.10.000007588-3).



**DESIGNA** DEBORA CAMARGO STRADA, 1028260/3, Engenheiro, ES211NS, efetivo, do/da Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Líder de Equipe II, 1.2.1.2, do/da Equipe Eta Jose Loureiro da Silva/Coordenação de Tratamento de Água Sul/Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84131000, substituindo MARCOS ANTONIO MOREIRA DE AGUIAR, 170085/2, Operador de Estacao de Tratamento, OP20506, por motivo de férias, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 04, de 04/01/2021 a 23/01/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 003 de 04/01/2021 (Processo 17.10.000007588-3).

**DESIGNA** VANESSA VENTURI, 1115278/1, Químico, ES218NS, efetivo, do/da Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Gerente, 1.2.1.7, do/da Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84100000, substituindo ANDRE PETRY, 1112643/1, Engenheiro, ES211NS, por motivo de férias, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 06, de 20/01/2021 a 29/01/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 004 de 04/01/2021 (Processo 17.10.000007588-3).

**DESIGNA** JOSE AUGUSTO LUCENA DOS SANTOS, 1095471/2, Químico, ES218NS, efetivo, do/da Coordenação de Tratam de Água Centro/Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Coordenador, 1.2.1.5, do/da Coordenação de Tratamento de Água Norte/Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84120000, substituindo ALTAIR BOELTER, 713469/1, Operador de Estacao de Tratamento, OP20506, por motivo de férias, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 04, e com gratificação por atividades insalubres em grau máximo (40%), de 22/02/2021 a 03/03/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 002 de 04/01/2021 (Processo 17.10.000007588-3).

**DESIGNA** MARCO AURELIO DA ROCHA CASTANHO, 301106/2, Guarda Municipal, FV20206, efetivo, do/da Equipe Operacional Iv /Coordenação de Segurança Patrimonial/Gerência de Serviços Compartilhados/Diretoria de Gestão Administrativa, para responder pela função gratificada de Líder de Equipe II, 1.2.1.2, do/da Equipe Operacional Iv /Coordenação de Segurança Patrimonial/Gerência de Serviços Compartilhados/Diretoria de Gestão Administrativa, 90244000, substituindo MARIO RAMOS BARCELOS JUNIOR, 708127/1, Guarda Municipal, FV20206, por motivo de férias, de 13/02/2021 a 04/03/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 1602 de 29/12/2020 (Processo 16.10.000003324-7).

**DESIGNA** FLAVIO ROSA DE ANHAIA, 1265067/1, Técnico em Saneamento, TP20807, efetivo, do/da Equipe Eta Tristeza/Coordenação de Tratamento de Água Sul/Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Líder de Equipe II, 1.2.1.2, do/da Equipe Eta Tristeza/Coordenação de Tratamento de Água Sul/Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84133000, substituindo MARCELO ANDRE EIDT, 723554/1, Técnico em Tratamento de Água e Esgotos, TP20707, por motivo de férias, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 04, de 14/12/2020 a 02/01/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 001 de 04/01/2021 (Processo 17.10.000007588-3).

**DESIGNA** LARISSA CAGLIARI, 1264850/1, Técnico em Saneamento, TP20807, efetivo, do/da Equipe Eta Belém Novo/Coordenação de Tratamento de Água Sul/Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Líder de Equipe II, 1.2.1.2, do/da Equipe Eta Belém Novo/Coordenação de Tratamento de Água Sul/Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84132000, substituindo LUANA TONIOLO MUNIZ, 1264800/1, Técnico em Saneamento, TP20807, por motivo de férias, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 04, de 17/01/2021 a 31/01/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 005 de 04/01/2021 (Processo 17.10.000007588-3).

**DESIGNA** RONALDO DA SILVA, 701789/1, Agente de Serviços Externos, AC20104, efetivo, do/da Coordenação de Pluvial Norte/Gerência Distrital Norte/Diretoria de Operações, para responder pela função gratificada de Líder de Equipe I, 1.2.1.1, do/da Coordenação de Esgoto Norte/Gerência Distrital Norte/Diretoria de Operações, 86720000, substituindo ROGELIO MICK, 711400/2, Instalador Hidrossanitário, OP21004, por motivo de férias, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 04, de 25/01/2021 a 13/02/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 012 de 04/01/2021 (Processo 20.10.00000801-5).

**DESIGNA** GLAUCIA GODOY DOS SANTOS, 1512633/1, Assistente Administrativo, AA20406, efetivo, do/da Gerência Distrital Norte/Diretoria de Operações, para responder pela função gratificada de Líder de Equipe I, 1.2.1.1, do/da Gerência Distrital Norte/Diretoria de Operações, 86700000, substituindo CARLOS AUGUSTO CLAUS ADORNES, 255017/2, Assistente Administrativo, AA20406, por motivo de férias, de 25/01/2021 a 13/02/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 013 de 04/01/2021 (Processo 19.10.00000591-6).

### **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO do DMAE, no uso de suas atribuições legais,**

**RELOTA** o servidor CLAUDIO AUGUSTO SANTOS DOS SANTOS, matrícula 211282, de cargo OPERÁRIO, da DO/GDSU/C-PSUL para a DO/GDSU/C-ESUL, a contar de 22/11/2019, com base no artigo 27, parágrafo 2, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 010, de

04/01/2021 (Processo 19.10.000011967-9).

**RELOTA** o servidor RONALDO DA SILVA, matrícula 701789, de cargo AGENTE DE SERVIÇOS EXTERNOS, da DO/GDNO/C-PNORTE para a DO/GDNO/C-ENORTE, a contar de 15/09/2020, com base no artigo 27, parágrafo 2, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 011, de 04/01/2021 (Processo 20.10.000007238-4).

### **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições legais,**

**DELEGA COMPETÊNCIA** a JOSÉ LUIZ TOMAZI DANNENHAUER, 1366360, Diretor-Geral Adjunto deste Departamento, para assinar autorização de Requisição de Materiais no exercício de 2021, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da IN 02-2019, que delega competência aos titulares das áreas do Departamento, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, através da Portaria 12726263 de 04/01/2021 (Processo 17.17.000000455-3).

**DELEGA COMPETÊNCIA** a DAIANI DA SILVA, 11292360, Supervisora Administrativo Financeiro, e MARIANA ABBUD BARROS, 1063014, Diretora Financeira deste Departamento, para assinar os contratos firmados pelo DMLU e que tenham como objetivo específico a execução dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Comerciais e Industriais, entendidos como Contratos de Coleta Especial, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021 nos termos da IN 02-2019, que delega competência aos titulares das áreas do Departamento, através da Portaria 12726144 de 04/01/2021 (Processo 17.17.000000454-5).

**DESIGNA**, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, JOSÉ LUIZ TOMAZI DANNENHAUER, 1366360, Diretor-Geral Adjunto e DAIANI DA SILVA, 11292360, Supervisora Administrativa Financeira e MARIANA ABBUD BARROS, 1063014, Diretora Financeira, ROBERTO SANT'ANNA CORREA, 661196, Chefe da Tesouraria, e CRISTIANE GEHLING RAMOS, 1132709, Assistente Administrativo, para desempenharem as funções de Ordenadores Financeiros do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, através da Portaria 12725149 de 04/01/2021 (Processo 16.17.000000232-6).

**DESIGNA**, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, como Ordenadores de Despesa, JOSÉ LUIZ TOMAZI DANNENHAUER, 1366360, Diretor-Geral Adjunto, e MARIANA ABBUD BARROS, 1063014, Diretora Financeira deste Departamento, através da Portaria 12726224 de 04/01/2021 (Processo 17.17.000000441-3).

**DESIGNA**, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021 como Ordenadores de Despesa até o limite de 2.000,00 (dois mil reais), DAIANI DA SILVA, 1129236, Supervisora Administrativa-financeira, e ALESSANDRA NOGUEIRA PIRES, 163081, Supervisora Operacional, através da Portaria 12725278 de 04/01/2021 (Processo 17.17.000000441-3).

### **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,**

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Inventariante de Bens Móveis, exercício 2020, com base na Instrução Normativa 05/2020 – FASC, através da Portaria 624, de 29/12/2020 (Processo 20.15.000006026-9).

NOME	MATRÍCULA	PARTICIPAÇÃO	CONDIÇÃO
PERIVALDO ALVES PERFEITO	1450581/01	Titular	Presidente
FRANKE HENDLER RODRIGUES	761798/01	Titular	Membro
KATIA COSTA DA ROSA	760782/01	Titular	Membro
GIOVANA SCHENKEL	475601/02	Titular	Membro
ALEXANDRE DA SILVEIRA CARDOSO	1523376/01	Titular	Membro

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados para gerenciarem, acompanharem e fiscalizarem a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato nº 23/2020, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e TRANSPORTES TECH LTDA, CNPJ nº 02.465.550/00001-01, cujo objeto é serviço de transporte com motorista, no período de 29/12/2020 a 28/12/2021, com base no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, através da Portaria 626, de 29/12/2020 (Processo 20.0.000049622-8).

FUNÇÃO	TITULAR	Matrícula	SUPLENTE	Matrícula
Fiscal de Contrato	RICARDO NICOLAIEWSKY	1204033/02	TAIS ARAUJO GONCALVES	947249/02
Fiscal de Serviço	LEO JORGE DOS SANTOS CAMARGO	760770/01	ENIO RICARDO DORVIL COELHO	319299/02

**DESIGNA**, em substituição, MARCIA MARIA THOMASSIM DREYER, 761580/01, Técnico em Educação – Pedagoga, para a função gratificada de Coordenação, 250101, vaga 5000072, da Proteção Social Básica, 70603001, durante o período de 14/12/2020 a 28/12/2020, em virtude de gozo de licença-prêmio da titular, GELSA ROCHA DA SILVA, 483075/02, com base no artigo 69, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 621, de 29/12/2020 (Processo 20.15.000005777-2).

**DESIGNA**, em substituição, LUISIELA RODRIGUES PAGANOTTI, 277300/03, Técnico em Educação – Educação Física, para a função gratificada de Coordenador de Serviço, 250102, vaga 5000093, do Centro de Referência de Assistência Social Eixo Baltazar, 70502017, durante o período de 09/12/2020 a 23/12/2020, em virtude de impedimento legal da titular, AOLDETE JUSSARA ZINN VELHO, 334641/03, com base no artigo 69, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 622, de 29/12/2020 (Processo 20.15.000006121-4).

**DESIGNA** ALEXANDRE BLOISE SANTAROSA, 1445154/01, Diretor da Direção Financeira, RODRIGO SCARAVONATO, 1366521/01, Diretor da Direção Administrativa, e JORGE MORAS, 1412353/01, Coordenador da Coordenação Financeira, para comporem o grupo de Ordenadores de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e da Fundação de Assistência Social e Cidadania, de 01/01/2021 até 31/01/2021, com base no artigo 4º, inciso X, do Anexo I do Decreto nº 18.198/2013, através da Portaria 001, de 05/01/2021 (Processo 17.15.000000004-9).

**INSTAURA** sindicância para apuração dos fatos relatados no processo administrativo 007.000751.16.2 pela Comissão Permanente de Sindicância – FASC, designada pela Portaria 502, de 27/10/2020, em conformidade com o disposto nos artigos 220, 221 e 222, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 628, de 30/12/2020 (Processo 20.15.000007107-4).

**INSTAURA** sindicância para apuração dos fatos relatados no processo administrativo 007.000465.16.0 pela Comissão Permanente de Sindicância – FASC, designada pela Portaria 502, de 27/10/2020, em conformidade com o disposto nos artigos 220, 221 e 222, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 629, de 30/12/2020 (Processo 20.15.000007107-4).

**INSTAURA** sindicância para apuração dos fatos relatados no processo administrativo 007.000714.16.0 pela Comissão Permanente de Sindicância – FASC, designada pela Portaria 502, de 27/10/2020, em conformidade com o disposto nos artigos 220, 221 e 222, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 630, de 30/12/2020 (Processo 20.15.000007107-4).

**INSTAURA** sindicância para apuração dos fatos relatados no processo administrativo 007.002523.16.7 pela Comissão Permanente de Sindicância – FASC, designada pela Portaria 502, de 27/10/2020, em conformidade com o disposto nos artigos 220, 221 e 222, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 631, de 30/12/2020 (Processo 20.15.000007107-4).

**INSTAURA** sindicância para apuração dos fatos relatados no processo administrativo 009.003287.15.7 pela Comissão Permanente de Sindicância – FASC, designada pela Portaria 502, de 27/10/2020, em conformidade com o disposto nos artigos 220, 221 e 222, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 632, de 30/12/2020 (Processo 20.15.000007107-4).

**INSTAURA** sindicância para apuração dos fatos relatados no processo administrativo 17.15.000004585-9 pela Comissão Permanente de Sindicância – FASC, designada pela Portaria 502, de 27/10/2020, em conformidade com o disposto nos artigos 220, 221 e 222, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 633, de 30/12/2020 (Processo 20.15.000007107-4).

**INSTAURA** sindicância para apuração dos fatos relatados no processo administrativo 18.15.000001423-1 pela Comissão Permanente de Sindicância – FASC, designada pela Portaria 502, de 27/10/2020, em conformidade com o disposto nos artigos 220, 221 e 222, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 634, de 30/12/2020 (Processo 20.15.000007107-4).

**INSTAURA** sindicância para apuração dos fatos relatados no processo administrativo 19.15.000002212-4 pela Comissão Permanente de Sindicância – FASC, designada pela Portaria 502, de 27/10/2020, em conformidade com o disposto nos artigos 220, 221 e 222, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 635, de 30/12/2020 (Processo 20.15.000007107-4).

**INSTAURA** sindicância para apuração dos fatos relatados no processo administrativo 007.003332.15.2 pela Comissão Permanente de Sindicância – FASC, designada pela Portaria 502, de 27/10/2020, em conformidade com o disposto nos artigos 220, 221 e 222, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 636, de 30/12/2020 (Processo 20.15.000007107-4).

**INSTAURA** sindicância para apuração dos fatos relatados no processo administrativo 20.15.000006717-4 pela Comissão Permanente de Sindicância – FASC, designada pela Portaria 502, de 27/10/2020, em conformidade com o disposto nos artigos 220, 221 e 222, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 637, de 30/12/2020 (Processo 20.15.000007107-4).

**INSTAURA** sindicância para apuração dos fatos relatados no processo administrativo 20.15.000006718-2 pela Comissão Permanente de Sindicância – FASC, designada pela Portaria 502, de 27/10/2020, em conformidade com o disposto nos artigos 220, 221 e 222, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 638, de 30/12/2020 (Processo 20.15.000007107-4).

**INSTAURA** sindicância para apuração dos fatos relatados no processo administrativo 20.15.000006720-4 pela Comissão Permanente de Sindicância – FASC, designada pela Portaria 502, de 27/10/2020, em conformidade com o disposto nos artigos 220, 221 e 222, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 639, de 30/12/2020 (Processo 20.15.000007107-4).

**RETIFICA** a Portaria 620, de 28/12/2020, que convocou JEISIANE DE AVILA FIGUEIRO, 1124498/02, Assistente Administrativo, para cumprir Regime de Tempo Integral, no período de 04/01/2021 a 18/01/2021, em relação ao período, que passa a ser conforme descrito e não como constou, com base no artigo 36, inciso I e 37, da Lei 6309/1988, c/c artigo 37, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 625, de 29/12/2020 (Processo 20.15.000006653-4).

**TORNA SEM EFEITO** a Portaria 536, de 19/11/2020, que designou os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Inventariante de Bens Móveis, exercício 2020, com base na Instrução Normativa 05/2020 – FASC, através da Portaria 623, de 29/12/2020 (Processo 20.15.000006026-9).

NOME	MATRÍCULA	PARTICIPAÇÃO	CONDIÇÃO
PERIVALDO ALVES PERFEITO	1450581/01	Titular	Presidente
FRANKE HENDLER RODRIGUES	761798/01	Titular	Membro
KATIA COSTA DA ROSA	760782/01	Titular	Membro
GIOVANA SCHENKEL	475601/02	Titular	Membro

## DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

**EXCLUI**, do quadro de inativos do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, conforme dados abaixo, o(a) servidor(a) aposentado(a) por falecimento ocorrido na respectiva data informada, com base no artigo 24, inciso I, da Lei Complementar 478/02, através da Portaria 294 de 10/12/2020 (Processo 20.13.000005968-1).

Matrícula	Nome	Data falecimento	Origem
269648	EDGAR PINTO BORBA	22/11/2020	SMSEG

# Despachos

## SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

**Processo 20.0.000067916-0** – DEFERE o pedido de convocação sem data fim ao Regime Complementar de Trabalho (RCT), apresentado pela servidora MARIA INÊS LIMA RIBORISK, 1315501/2, Professor M4, da Secretaria Municipal de Educação, com base no art. nº 37, Parágrafo Único, da Lei 6151/88.

**Processo 20.0.000112080-9** – DEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado pela servidora inativa MARIA JULIETA FERREIRA DA SILVA, 268644/1, aposentada em 01/05/2018, com base na análise da área competente.

**Processo 20.0.000112925-3** – DEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado pelo servidor inativo SANDER VARGAS DA SILVEIRA, 81556/1, aposentado em 01/11/2018, com base na análise da área competente.

**Processo 20.0.000112065-5** - DEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado por DIRLENE MARIA BUENO MARIMON MARTINS, 261534/1, inativa, com base na análise da área competente.

**Processo 20.0.000116398-2** - DEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado por JORGE ANTONIO CORREA, 335270/1, inativo, com base na análise da área competente.

**Processo 20.0.000116399-0** – DEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado por HELVIO TAPIR CAMBOIM, 81416/1, inativo, com base na análise da área competente.

**Processo 20.0.000116298-6** - DEFERE PARCIALMENTE o pedido de indenização de férias, apresentado por GELSON BRUM NATEL, 169575/2, inativo, com base na análise da área competente.

**Processo 20.13.00006166-0** - INDEFERE o pedido de concessão de abono permanência a CARMEN PAULA DA SILVA PINTO, 320149/4, professor, ED103M5, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º.

**Processo 20.0.000051714-4** - INDEFERE o pedido de conversão em pecúnia, relativo às 105hs e 56min do banco de horas do servidor SERGIO ANTÔNIO SCHIEFFERDECKER, 173335/1, por falta de amparo legal.

**Processo 20.0.000115624-2** - INDEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado pelo servidor inativo POLICARPO BLANCO LOPEZ, 168522/1, aposentado em 01/10/2018, com base na análise da área competente.

**Processo 20.0.000116098-3** - INDEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado pela servidora inativa SELMA MARIA DA SILVA LEGRAMANTI, 550660/1, aposentada em 17/09/2015, com base no Decreto Federal nº 20.910/32.

**Processo 20.0.000116400-8** - INDEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado por BERENICE SOUZA TEIXEIRA, 400893/1, inativa, por falta de suporte fático, com base na análise da área competente.

**Processo 20.0.000104361-8** - INDEFERE o pedido de pagamento do auxílio funeral, apresentado por RENATO VIEIRA SOARES, com base na análise Nota Técnica nº 453/2020 /PGM/PMS-01.

**Processo 20.0.000114845-2** - INDEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado por ELAINE LUCIA MARASKIN, 180339/2, inativa, por falta de suporte fático, com base na análise da área competente.

**Processo 20.0.000115183-6** - INDEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado por ADRIANA FERREIRA MAJEWSKI, 482370/1, inativa, por falta de suporte fático, com base na análise da área competente.

**Processo 20.0.000113829-5** - INDEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado por ELAINE CONCEIÇÃO DA CRUZ PICCOLI, 335232/1, inativa, por falta de suporte fático, com base na análise da área competente.

**Processo 20.0.000114016-8** - INDEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado por LUIZ CARLOS PEIXOTO DA SILVA, 169629/1, inativo, por falta de suporte fático, com base na análise da área competente.

**Processo 20.0.000113187-8** - INDEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado por JORGE NATALICIO PAIVA, 118804/2, inativo, por falta de suporte fático, com base na análise da área competente.

**Processo 20.0.000112906-7** - INDEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado por HELOISA HELENA ARAUJO BARBOSA, 268255/1, inativa, por falta de suporte fático, com base na análise da área competente.

**Processo 20.0.000115206-9** - INDEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado por IVETTE MARIA LORENZINI, 270493/1, inativa, por falta de suporte fático, com base na análise da área competente.

**Processo 20.0.000114783-9** - INDEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado por LUCIA GOMES, 294734/1, inativa, por falta de suporte fático, com base na análise da área competente.

**Processo 20.0.000115800-8** - INDEFERE o pedido de indenização de férias, apresentado por LISETTE VIEIRA STRAVALACCI, 331238/1, Inativa, com base no Decreto Federal Nº 20.910/32.

**Processo 20.0.000116292-7** – INDEFERE o pedido de indenização de banco de horas, apresentado por GELSON BRUM NATEL, 169575/2, guarda municipal, por falta de amparo legal, com base na análise da área competente.

**Processo 20.0.000111488-4** - INDEFERE a solicitação de cômputo em dobro de licença-prêmio em tempo de serviço referente ao quinquênio de 10/02/2011 a 09/02/2016 de ROSANA METRANGOLO, 467628/1, enfermeiro, ES113NS, por não atender ao disposto no artigo 165, II, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e Parecer 191, de 15/06/1999, da Procuradoria-Geral do Município.

**Processo 20.13.000006338-7**- INDEFERE o pedido de concessão de abono permanência a EDUARDO EPSZTEIN, 302780/6, farmacêutico, ES120NS, com base na Emenda constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º.

**Processo 20.0.000067916-0** – TORNA SEM EFEITO o despacho que indeferiu o pedido de convocação sem data fim ao Regime Complementar de Trabalho (RCT), apresentado pela servidora MARIA INÊS LIMA RIBORISK, 1315501/2, Professor M4, da Secretaria Municipal de Educação, publicado no DOPA edição nº 6401 de 10/12/2020, com base na retificação da análise da área competente.

## DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

**Processo 20.13.000004902-3** - DEFERE, em 29/12/2020, a solicitação de isenção do desconto de imposto de renda, apresentada por LORENA BRIZOLLA SAVI, matrícula 550337, servidor(a) aposentado(a), a contar de 01/12/2020.

**Processo 20.13.000005216-4** - DEFERE, em 30/12/2020, a solicitação de isenção do desconto de imposto de renda, apresentada por VERONICA DE OLIVEIRA CARDOZO, matrícula 372101, servidor(a) aposentado(a), a contar de 01/01/2021.

**Processo 20.13.000005322-5** - DEFERE, em 30/12/2020, a solicitação de isenção do desconto de imposto de renda, apresentada por FRANCISCO CARLOS FERRETTO BARBOSA, matrícula 139376, servidor(a) aposentado(a), a contar de 01/01/2021.

**Processo 20.13.000004640-7** - DEFERE, em 16/12/2020, a solicitação de isenção do desconto de imposto de renda, apresentada por CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA, matrícula 771664, servidor(a) aposentado(a), a contar de 01/12/2020.

**Processo 19.13.000004676-2** – DEFERE, em 30/12/2020, a solicitação de isenção do desconto do imposto de renda apresentada por MARCOS VINICIUS AGLIARDI PIRES, matrícula 734620/02/1, pensionista por morte, a contar de 01/12/2020.

**Processo 20.13.000005207-5** - DEFERE, em 12/12/2020, a solicitação de isenção do desconto de imposto de renda, apresentada por CLAIR ALBERTINA MARTINS ROSA, matrícula 89427, servidor(a) aposentado(a), a contar de 01/01/2021, com base na Súmula 627 do STJ, na Nota Técnica da PME- PREVIMPA Nº 46/2019 e no Laudo Médico Previdenciário 586/2020.

**Processo 20.13.000004881-7** - DEFERE, em 16/12/2020, a solicitação de isenção do desconto de imposto de renda, apresentada por EDISON ABREU DA COSTA, matrícula 733160, servidor(a) aposentado(a), a contar de 01/12/2020, com base na Súmula 627 do STJ, na Nota Técnica da PME- PREVIMPA Nº 46/2019 e no Laudo Médico Previdenciário 588/2020.

**Processo 20.13.000002382-2** - INDEFERE, em 30/12/2020, a solicitação de isenção do desconto de imposto de renda, apresentada por ROSA MARIA MOLINA, matrícula 344828, servidor(a) aposentado(a), por falta de amparo legal.

## Estagiários

### CHEFE DA EQUIPE DE ESTÁGIO da CSI/SMPG, no uso de suas atribuições legais,

**COMUNICA** a conclusão dos estágios dos seguintes estudantes, na 2ª quinzena de janeiro de 2021, nas respectivas datas.

Secretaria	Matrícula	Nome	Nº TC	Conclusão	Proj.	Curso
PGM	147541.0 01	EZEQUIEL SALLES BRUM	35745	19/01/2021	903	DIREITO
PGM	151469.5 01	GUILHERME PRADO SILVA	34706	19/01/2021	903	ENSINO MEDIO
PGM	149063.0 01	TATIANE STAPHANIE MARTINEZ GOMES	35759	25/01/2021	903	DIREITO
SMAMS	150833.4 01	CAROLINE SILVEIRA DA SILVA	35739	24/01/2021	951	TECNICO EM ADMINISTRACAO
SMAMS	151073.8 01	LEONARDO DE LIMA VAZ	35430	20/01/2021	951	ENGENHARIA CIVIL
SMAMS	144836.6 01	SERGIO DE FREITAS BOTELHO	35599	27/01/2021	951	POS GRADUACAO EDUCACAO AMBIENTAL SUSTENTABILIDADE
SMC	146161.3 01	ROBSON DA SILVA GREFF	30788	26/01/2021	910	HISTORIA
SMDE	151869.0 01	CAROLINE MORAES	35799	30/01/2021	953	TECNICO DE INFORMATICA
SMDE	89491.9 02	JESSIKA DURGANTE BRAGA	35769	29/01/2021	953	TECNICO EM ADMINISTRACAO
SMDSE	151468.7 01	ALANA CARVALHO SERRANO	35715	20/01/2021	922	ADMINISTRACAO
SMDSE	149112.1 01	JULIANA PALMEIRA BRILHANTE	34802	31/01/2021	922	ADMINISTRACAO
SMDSE	151456.3 01	MARIA EDUARDA ROCHA DOS SANTOS	34694	18/01/2021	922	ENSINO MEDIO
SMDSE	151473.3 01	RICARDO DE CAMPOS MULLER	34712	19/01/2021	922	ENSINO MEDIO
SMDSE	151457.1 01	THAISA ANSCHAU	34695	18/01/2021	922	ENSINO MEDIO

SMED	147294.1 02	BRENDA GOES	35740	19/01/2021	915	NUTRICAO
SMED	144287.2 02	CARLOS CESAR ALVES CORREA	36455	31/01/2021	915	LETRAS
SMED	151500.4 01	EDUARDO SILVA ABDALA	35741	24/01/2021	915	TECNICO EM ADMINISTRACAO
SMED	149028.1 01	JANAINA FAGUNDES MARTINS BANDEIRA	35675	23/01/2021	915	TECNICO EM ADMINISTRACAO
SMED	151139.4 01	KENNYA VITORIA MARTINS KRAUSER SILVA	35800	30/01/2021	915	TECNICO EM ADMINISTRACAO
SMED	148898.8 01	LETICYA KOCZNYKOWSKI DA SILVA	35753	22/01/2021	915	TECNICO EM ADMINISTRACAO
SMED	152746.0 01	LUTIELLE CAROLINE FERREIRA DA CUNHA	35805	31/01/2021	915	TECNICO EM ADMINISTRACAO
SMED	146211.3 01	MATHEUS OLIVEIRA DE CARVALHO	35737	19/01/2021	915	TECNICO EM ADMINISTRACAO
SMED	152743.6 01	VITTORIA CRISTINA MOREIRA QUEVEDO	35797	30/01/2021	915	TECNICO EM ADMINISTRACAO
SMPG	151521.7 01	ANDRE VIEGAS MARCHIORI GONCALVES	34772	25/01/2021	939	ENSINO MEDIO
SMPG	151519.5 01	FELIPE DE AZEREDO VIEIRA	34770	22/01/2021	939	ENSINO MEDIO
SMPG	151478.4 01	LARISSA DE LIMA RODRIGUES	34719	20/01/2021	939	ENSINO MEDIO
SMPG	151504.7 01	YANNI FAGUNDES BASTOS	34749	21/01/2021	939	ENSINO MEDIO
SMRI	146229.6 01	MAIRA DE SOUZA RICARDO	35692	29/01/2021	942	RELACOES INTERNACIONAIS
SMS	152774.6 01	BENJAMIN MORAES DE OLIVEIRA	35855	25/01/2021	116	TECNICO EM FARMACIA
SMS	153493.9 01	CIBELE SUSELLA	36646	30/01/2021	801	MEDICINA
SMS	146044.7 01	DIENYFER SILVA RAMOS	34604	23/01/2021	166	EDUCACAO FISICA
SMS	151410.5 01	EDUARDA DOS SANTOS MENDONCA	34647	20/01/2021	161	ENSINO MEDIO
SMS	148738.8 01	FRANCIELI QUINTANA DE LIMA	35779	26/01/2021	901	FISIOTERAPIA
SMS	151480.6 01	GABRIELE DE LIMA NUNES	34723	20/01/2021	161	ENSINO MEDIO
SMS	145412.9 01	HELEN CORREIA DA SILVA	35307	31/01/2021	166	PSICOLOGIA
SMS	153575.7 01	IVANA GABRIELLA FONTANA HAAS	36706	30/01/2021	801	MEDICINA
SMS	152162.4 01	JESSICA CALLERO AMARAL	36572	29/01/2021	161	ENFERMAGEM
SMS	152732.0 01	JESSICA REGINA SILVA CARDOSO	35761	26/01/2021	918	PSICOLOGIA
SMS	151530.6 01	JOAO PEDRO VARGAS	36617	18/01/2021	918	ENSINO MEDIO
SMS	152723.1 01	LAURA FRANKEN	35736	26/01/2021	901	ARQUITETURA E URBANISMO
SMS	148921.6 01	LETICIA DA SILVA CAVALHEIRO	35678	20/01/2021	116	FARMACIA
SMS	152550.6 01	LUIS FERNANDO FRANCO	36712	28/01/2021	116	FARMACIA
SMS	148885.6 01	MAITE TEIXEIRA DA SILVA MENEZES	32748	19/01/2021	178	ENFERMAGEM
SMS	151493.8 01	MHARJANA GONCALVES DOS SANTOS	34739	21/01/2021	161	ENSINO MEDIO
SMS	151487.3 01	MIRELA CALGARO BARCELLOS	34732	25/01/2021	116	FARMACIA
SMS	151428.8 01	MIRIAN DENISE AZAMBUJA MARTINS	34660	18/01/2021	166	PEDAGOGIA
SMS	152726.6 01	NATALIA GOVONI COUTINHO LOPES	35744	22/01/2021	901	ARQUITETURA E URBANISMO
SMS	79275.8 02	PAULA CAROLINE TUBINO FERREIRA	35727	19/01/2021	35	TECNICO EM ANALISES CLINICAS
SMS	151433.4 01	RENATA ALVES VAZ	35674	18/01/2021	171	ENSINO MEDIO
SMTC	146569.4 02	DIANDRA ALVES GARCIA	35723	22/01/2021	941	CIENCIAS CONTABEIS

**DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições legais,**

INFORMA relação de estagiários ingressantes e de estagiários desligados no mês de DEZEMBRO de 2020.

DESLIGADOS	
FABIO CEZAR BORGES	24/12/2020
TATIANE DA SILVA BRUM VILLA VERDE	10/12/2020
KEROLLYN DUARTE SILVEIRA	09/12/2020
INGRESSANTE	
ANTONIO CARLOS REIS GOMES	01/12/2020

# DOCUMENTOS OFICIAIS

## Documentos Oficiais

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2020**  
**INSTRUÇÕES A CERCA DE AÇÕES FISCAIS PARA 2021**  
**CGGM, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**  
**PROCESSO 20.0.000115606-4**

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições:  
 CONSIDERANDO uma padronização nas autuações e no preenchimento de Autos de Infração, de Interdição Cautelar e seus anexos, de acordo com a competência de polícia administrativa que o município concede à Guarda Municipal através da Lei Complementar 832/18;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 790/16, que estabelece normas gerais para os processos administrativos no âmbito da administração direta e da administração indireta e normas especiais para a constituição de dívida não tributária no município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que as diferentes Chefias, dentro do âmbito de sua atuação e competência, incumbem, especialmente, responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são pertinentes;

CONSIDERANDO que há necessidade de uma uniformização nos trabalhos administrativos da Guarda Municipal de Porto Alegre, no mesmo modelo do Procedimento Operacional Padrão (POP), a fim de sanar dúvidas quanto à conduta em casos de autuações e igualar todos os Autos de Infração, de Interdição Cautelar, e seus anexos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 133/85 – Estatuto dos Servidores, TÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR – CAPÍTULO II – DOS DEVERES, art. 196, V, VI, VII, VIII, IX, XI e XIV; e CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES art. 197, II, VIII, XII, XXI e XXII; CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE art. 198, 199, §§ 1º e 3º, art. 201; e CAPÍTULO V – DAS PENAS E SUA APLICAÇÃO art. 203, I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º e 2º; e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar 12/75, a Lei Complementar 832/18, Lei Complementar 874/20, Decreto 20.625/2020 e demais legislações vigentes.

#### RESOLVE:

1. Os Autos de Infração, de Interdição Cautelar, e seus anexos do ano de 2021 começaram com a numeração 001/2021, e seguirão a ordem crescente de acordo com a legislação que representarem. Exemplos:

LC 12/75: Auto de Infração 001/2021, Auto de Infração 002/2021, Auto de Infração 003/2021 e assim sucessivamente;

LC 832/18: Auto de Infração 001/2021, Auto de Infração 002/2021, Auto de Infração 003/2021 e assim sucessivamente;

LC 874/20: Auto de Infração 001/2021, Auto de Infração 002/2021, Auto de Infração 003/2021 e assim sucessivamente;

DECRETO 20.625/2020: Auto de Infração 001/2021, Auto de Infração 002/2021, Auto de Infração 003/2021 e assim sucessivamente;

AUTO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR: Auto de Interdição Cautelar 001/2021, Auto de Interdição Cautelar 002/2021, Auto de Interdição Cautelar 003/2021 e assim sucessivamente;

ANEXO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Anexo do Auto de Infração 001/2021, Anexo do Auto de Infração 002/2021, Anexo do Auto de Infração 003/2021 e assim sucessivamente; e,

ANEXO DO AUTO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR: Anexo do Auto de Interdição Cautelar 001/2021, Anexo do Auto de Interdição Cautelar 002/2021, Anexo do Auto de Interdição Cautelar 003/2021 e assim sucessivamente;

2. As numerações dos Autos de Infração, de Interdição Cautelar e seus anexos, serão determinados pela COGM – Central de Operações da Guarda Municipal, ficando ao Chefe de Serviço (GS) a responsabilidade da distribuição, organização, gerenciamento e controle da numeração referente aos Autos de Infração, Interdição Cautelar e seus anexos;

3. Deve-se registrar o número e o nome do GM que fizer a solicitação do pedido da numeração do Auto de Infração, de Interdição Cautelar e seus anexos, devendo essas informações permanecer no banco de dados da COGM;

4. Diante de uma constatação de um ato infracional punível com um Auto de Infração, o operador de vídeo da COGM deve imediatamente comunicar o fato ao Chefe de Serviço (GS) e proceder para a gravação das imagens do fato no banco de dados da COGM, posteriormente o Chefe de Serviço (GS) deverá entregar tal(is) imagem(ns) para o CPA – Centro de Processos Administrativos da Guarda Municipal;

5. Ao conjunto de Chefias da Guarda Municipal compete organizar, instruir e delegar ao seu respectivo efetivo e a quem for seu subordinado o conjunto de ações acerca dos Autos de Infração e de Interdição Cautelar e seus anexos;

6. Compete aos servidores da Guarda Municipal, de acordo com a descrição analítica do cargo "exercer a fiscalização e a lavratura de auto de infração", consoante à Lei Complementar 832/18;

7. Incumbe a responsabilidade da lavratura de auto de infração e conseqüentemente todas as exigências do seu preenchimento à Guarnição (GU) que atender ao incumprimento da Lei;

8. Em conformidade com a Lei Complementar 832/18, TÍTULO III – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA – CAPÍTULO II – PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEÇÃO I – DO INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO, art. 66 e 67, que diz:

Art. 66: Auto de infração é o documento pelo qual o agente da autoridade competente narra a infração à legislação.

Parágrafo único. O auto de infração poderá ser preenchido de forma manuscrita ou eletrônica e sem entrelinhas, **rasuras, emendas ou espaços em branco**.

Art. 67: Constatada a infração à legislação, o agente competente lavrará o auto de infração, que conterá os seguintes dados:

I – dia, mês, ano, hora e local de sua lavratura;

II – nome do infrator ou do responsável e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ;

III – endereço do infrator ou do responsável, podendo ser eletrônico, nos termos desta Lei Complementar;

IV – descrição da irregularidade constatada e do dispositivo legal infringido;

V – indicação dos perigos iminentes, em caso de haver medida cautelar;

VI – indicação de animais, coisas ou produtos apreendidos, se houver;

VII – penalidades previstas, incluindo o valor-referência da multa;

VIII – prazo para apresentação de impugnação;

IX – matrícula e assinatura de quem lavrou o auto de infração; e,

X – assinatura do infrator, de seu representante ou de preposto.

§ 1º Para cada grupo de infração relacionada à mesma comissão julgante, será lavrado 1 (um) auto de infração.

§ 2º Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração, a recusa será averbada pela autoridade competente. (grifo nosso)

9. Ficam definidos os seguintes prazos:

<b>AUTO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR</b>	<b>Prazo de entrega de no máximo 24h, salvo se não for dia útil, postergando para o próximo.</b>
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>Prazo de entrega de no máximo 48h, salvo se não for dia útil, postergando para o próximo.</b>
<b>RETIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E/OU INTERDIÇÃO CAUTELAR</b>	<b>Prazo de entrega de no máximo 72h, salvo se não for dia útil, postergando para o próximo.</b>

10. Doravante não serão mais utilizados Autos de Notificação, Autos de Infração e de Interdição Cautelar com o enquadramento em branco, assim como os Autos de Infração, de Interdição Cautelar e seus anexos de anos anteriores a 2021.

11. Somente deverão ser utilizados os Modelos de Autos de Infração, de Interdição Cautelar e seus anexos com alusão ao ano de 2021;

12. As retificações dos Autos de Infração, de Interdição Cautelar e seus anexos estão em concordância com a Lei Complementar 832/18, TÍTULO III – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA – CAPÍTULO II – PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES JUDICANTES – SUBSEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA, art. 81, que diz:

Art. 81: Compete às comissões judicantes vinculadas à atividade de fiscalização:

I – analisar o processo administrativo referente à sua admissibilidade, instrução e tempestividade;

II – analisar o auto de infração, verificando sua adequação técnica e determinando sua devolução para ajustes, se necessários;

III – determinar diligências, se necessárias;

[...]

§ 1º No caso do inc. II do caput deste artigo, o autuado será notificado dos ajustes realizados no auto de infração e receberá cópia do documento que resultar modificado, sendo aberto novo prazo de defesa.

13. Todos os Autos de Infração, de Interdição Cautelar e seus anexos deverão ser protocolados junto ao CPA, sendo imediatamente devolvidos para ajustes aqueles que não estiverem de acordo com a Lei Complementar 832/18, art. 66 e 67;

14. Os ajustes a que se refere o item 13 deverão respeitar os prazos de entrega que trata o item 9;

15. Havendo a possibilidade de imagens, tais como: fotografias e vídeos, essas deverão ser encaminhadas ao celular funcional do CPA, pelo número 51 995.253.101, através do aplicativo *Whatsapp*, para que seja(m) arrolada(s) ao processo;

16. As Chefias imediatas são responsáveis pela exatidão e clareza dos Autos de Infração, de Interdição Cautelar e seus anexos elaborados por seus subordinados;

17. Nos casos de remanejamento e/ou troca de turno e escala, gozo de licença-prêmio e/ou gozo de férias pelo servidor que lavrou o Auto de Infração, de Interdição Cautelar e/ou seus anexos, ficará a Chefia imediata responsável pela execução de retificações, se necessário;

18. Todos os servidores da Guarda Municipal deverão participar de capacitação referente à legislação vigente, preenchimento e lavratura de autos de infração. Essa capacitação deverá ser executada pela EFEGM – Escola de Formação e Especialização da Guarda Municipal, preferencialmente realizada semestralmente;

19. Estão em anexos: MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO LC 12/75; MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO LC 832/18; MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO LC 874/20; MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO DECRETO 20625/20; MODELO DE AUTO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR; MODELO DE ANEXO DO AUTO DE INFRAÇÃO e MODELO DE ANEXO DO AUTO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR; e,

20. Qualquer possibilidade diferente das acima mencionadas deverá passar pela análise do Comando Geral da Guarda Municipal.

A presente Instrução Normativa entrará em vigor a contar 1º/01/2021, e será direcionada a todos servidores guardas municipais.

**MARCELO DO NASCIMENTO SILVA**, Comandante-Geral da Guarda Municipal.

Auto de Infração LC 12/75

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768\\_ce\\_310049\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768_ce_310049_1.pdf)

Auto de Infração LC 832/18

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768\\_ce\\_310049\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768_ce_310049_2.pdf)

Auto de Infração LC 874/20

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768\\_ce\\_310049\\_3.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768_ce_310049_3.pdf)

Auto de Infração Decreto 20.625/20

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768\\_ce\\_310049\\_4.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768_ce_310049_4.pdf)

Auto de Interdição Cautelar

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768\\_ce\\_310049\\_5.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768_ce_310049_5.pdf)

Anexo do Auto de Infração

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768\\_ce\\_310049\\_6.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768_ce_310049_6.pdf)

Anexo da Interdição Cautelar

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768\\_ce\\_310049\\_7.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768_ce_310049_7.pdf)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### RETIFICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA 118/2020 PROCESSO SELETIVO INTERNO PROCESSO 20.0.000110125-1

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital de Abertura 118/2020 disponibilizado através da Edição 6415 do Diário Oficial de Porto Alegre em 04/01/2021. **Onde se lê:** Edital de Abertura 118/2020, **Leia-se:** Edital de Resultado Final 118/2020; conforme segue abaixo:

### EDITAL DE RESULTADO FINAL 118/2020 PROCESSO SELETIVO INTERNO PROCESSO 20.0.000110125-1

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final para as vagas dos cargos de Médico Veterinário e Biólogo, abertas através do Edital 105/2020 - Processo Seletivo Interno da Secretaria Municipal de Saúde



(SMS), conforme segue:

1. Candidata selecionada para a vaga Médico Veterinário da **EQUIPE DE VIGILÂNCIA DE ALIMENTOS - UVS/DGVS/SMS:**

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
DENISE MARQUES GARCIA	1361643	SMAMS

2. Candidata selecionada para a vaga de Médico Veterinário do **NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DE ROEDORES E VETORES - UVA/DGVS/SMS:**

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
ALESSANDRO COELHO GOMES DE OLIVEIRA	1007580	SMAMS

3. Não houve candidato selecionado para o cargo de Biólogo do **NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DE ROEDORES E VETORES - UVA/DGVS/SMS.**

4. A movimentação dar-se-á, inicialmente, por designação para exercício no destino, pelo período de 6 (seis) meses, conforme dispõe o capítulo 6.6 do Edital 105/2020, disponibilizado no Diário Oficial de Porto Alegre em 09/12/2020.

5. A movimentação deverá ocorrer em até 15 dias após a publicação deste edital, em atendimento ao item 6.5 do Edital 105/2020, disponibilizado no Diário Oficial de Porto Alegre em 09/12/2020.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2020.

**JULIANA GARCIA DE CASTRO**, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **EDITAL 002/2020** **RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA** **EDITAL DE RETIFICAÇÃO** **FICHA PARA ANÁLISE CURRICULAR** **PROCESSO 20.0.000075086-8**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A DIREÇÃO-GERAL E A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME do Hospital de Pronto Socorro, no uso de suas atribuições legais, torna público, a RETIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE CURRICULAR do item Experiências Extracurriculares, conforme segue:

**ALTERA-SE:**

Experiências Extracurriculares Total de 3,5 pontos para 2,5 pontos.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2021.

**ROBERTA RIGO DALCIN**, Coordenadora da COREME/HPS  
**TATIANA RAZZOLINI BREYER**, Diretora do HPS  
**MAURO FETT SPARTA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Saúde.

### **EDITAL 009/2020** **RESIDÊNCIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA** **PROCESSO 20.0.000078873-3**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A DIREÇÃO-GERAL E A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME do Hospital-Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV), no uso de suas atribuições legais, torna público, a LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO às vagas do programa de pós-graduação na modalidade de residência em Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria para o ano de 2021, conforme segue:

Lista de Classificação em Ginecologia e Obstetrícia, conforme anexo I;

Lista de Classificação em Pediatria, conforme anexo II;

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2021.

**GIOVANI DA SILVA CAMPOS**, Coordenador da COREME/HMIPV.  
**ADRIANI OLIVEIRA GALÃO**, Diretora do HMIPV.  
**MAURO FETT SPARTA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Saúde.

Lista de Classificação em Ginecologia e Obstetrícia

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768\\_ce\\_310018\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768_ce_310018_1.pdf)

Lista de Classificação em Pediatria

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768\\_ce\\_310018\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768_ce_310018_2.pdf)

### **PORTARIA 12712277/2020** **PROCESSO 20.0.000060594-9**

Dispõe sobre a coleta de material biológico para fins de diagnóstico e a realização de TESTES RÁPIDOS do novo coronavírus (COVID-19) por laboratórios clínicos em sistema DRIVE-THRU e TENDA em caráter excepcional e temporário.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta, em caráter temporário e excepcional, a realização de "testes rápidos", em sangue total (ensaios imunocromatográficos) para pesquisa de anticorpos ou antígeno do novo coronavírus (COVID-19), sem fins de diagnóstico confirmatório, assim como coleta de amostras para outras metodologias como testes sorológicos e para testes de RT-PCR (reação em cadeia da polimerase) para diagnóstico do novo coronavírus (COVID-19) por laboratórios clínicos e postos de coleta de laboratórios clínicos em áreas externas/serviço de apoio externo em sistema DRIVE-THRU e TENDAS.

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se por DRIVE-THRU o serviço que permite ao cliente ser testado exclusivamente com teste rápido ou coleta de material biológico para fins diagnóstico para COVID-19, sem sair do veículo e em área externa (área ao ar livre).

§ 2º Para fins desta Portaria, entende-se por TENDA o serviço que permite ao cliente ser testado exclusivamente com teste rápido ou coleta de material biológico para fins diagnóstico para COVID-19, em área externa e ao ar livre.

§ 3º A execução de DRIVE-THRU ou TENDA deve ser organizada de forma a atender todos os protocolos sanitários vigentes e recomendações do Ministério da Saúde para mitigar o risco de infecção pelo vírus causador da COVID-19 (SARS-CoV-2) aos profissionais de saúde e clientes/usuários, bem como futuras publicações.

§ 4º Quando instalado em área pública, o local de instalação do DRIVE-THRU ou TENDA deverá ser previamente autorizado pela autoridade local competente.

§ 5º A instalação do DRIVE-THRU ou TENDA em áreas externas ao ar livre de locais privados, como estacionamentos de shopping centers ou de outros estabelecimentos com estrutura apropriada observará as regulamentações técnicas que assegurem condições higiênico-sanitárias e de biossegurança adequadas à atividade, sendo imprescindível autorização prévia da administração do local.

**Art. 2º** Para a efetivação do funcionamento na forma do § 1º do Art. 1º, os estabelecimentos deverão requerer, previamente o licenciamento sanitário junto à Diretoria Geral de Vigilância em Saúde – DVGS/SMS. O requerimento deverá ser realizado conforme as orientações constantes no Anexo I desta Portaria.

**Art. 3º** São requisitos para a instalação do DRIVE-THRU ou TENDA:

I - possuir licença sanitária vigente para laboratórios de análises clínicas ou posto de coleta no município de Porto Alegre - RS;

II - atendimento aos requisitos técnicos determinados pela Resolução RDC ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005, referente à responsabilidade técnica, cadastro do paciente, identificação da amostra, acondicionamento, transporte e destinação de amostras biológicas, assim como para a realização de testes rápidos e coletas de amostras biológicas;

III - possuir autorização de uso do local onde será instalado o DRIVE-THRU ou TENDA;

IV - cumprir o estabelecido na Resolução RDC ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018, quanto ao gerenciamento dos resíduos de saúde;

V - cumprir o estabelecido na Resolução RDC ANVISA nº 20, de 10 de abril de 2014, referente ao transporte de material biológico.

## **CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Art. 4º** Os estabelecimentos de que trata o § 1º do Art. 1º desta Portaria devem dispor, obrigatoriamente, da assistência de profissional Responsável Técnico legalmente habilitado - RT ou de seu substituto, durante todo o horário de funcionamento do DRIVE-THRU ou TENDA.

§ 1º A formalização da responsabilidade técnica se dará mediante apresentação da certidão de responsabilidade técnica emitida pelo conselho profissional do laboratório ou posto de coleta vinculado ao DRIVE-THRU e a TENDA, e, declaração assinada por esse responsável técnico quanto às atividades realizadas no DRIVE-THRU ou TENDA.

§ 2º Deve haver profissionais em número suficiente para que o estabelecimento siga todas as determinações, orientações e diretrizes, visando à utilização de produtos regularizados, com adequado manejo clínico dos pacientes e notificação dos resultados junto às autoridades de saúde para o gerenciamento das informações epidemiológicas.

## **CAPÍTULO III DO FLUXO DIFERENCIADO, CUIDADOS COM O USUÁRIO E INFRAESTRUTURA**

**Art. 5º** Os usuários que buscarem os serviços do DRIVE-THRU ou TENDA devem estar de máscara.

**Art. 6º** A realização de testes rápidos para a detecção de anticorpos ou antígenos, a coleta de amostra para outros testes sorológicos e para o RT-PCR para a COVID-19 podem ser realizadas mediante agendamento prévio, sempre que possível, de forma a garantir o distanciamento e precaução necessária à prevenção da transmissibilidade, considerando a estrutura disponível.

**Art. 7º** A infraestrutura deve ser compatível com as atividades a serem desenvolvidas, de modo a possibilitar a delimitação de fluxo unidirecional adequado de pessoas e profissionais, evitando cruzamentos e aglomerações.

Parágrafo único. O serviço realizado em ambiente externo deverá possuir, minimamente:

I - cobertura devidamente fixada;

II - mesa de apoio para os materiais;

III - dispositivo para higiene das mãos dotado de água corrente, podendo ser utilizado caixa d'água ou qualquer outro reservatório de água potável com garantia de reabastecimento, com dispensador de sabão líquido, dispensador de papel toalha não reciclado, álcool gel 70%, lixeira com pedal e tampa e cartaz orientativo junto ao lavatório;

IV - os resíduos das águas utilizadas para higiene das mãos devem ser coletados e descartados adequadamente;

V - a área onde estiver instalado o DRIVE-THRU ou TENDA deverá estar identificada e delimitada exclusivamente para tal finalidade no período em que durar a execução da atividade;

VI - materiais e/ou equipamentos para armazenamento adequado das amostras biológicas coletadas, quando aplicável.

**Art. 8º** O DRIVE-THRU deve possuir área ou equipamento adequado para o armazenamento dos testes rápidos e insumos relacionados, conforme recomendações do fabricante.

§ 1º Deve ser realizado controle diário da temperatura e umidade do local de armazenamento, através de instrumento calibrado, com os respectivos registros atualizados.

§ 2º Os testes rápidos e demais insumos devem ser armazenados protegidos da luz solar direta e do contato direto com o piso.

§ 3º As amostras coletadas devem ser armazenadas e conservadas de maneira a garantir a estabilidade das mesmas e em local exclusivo.

**Art. 9º** Os estabelecimentos devem disponibilizar EPIs apropriados para todos os colaboradores compatíveis com as atividades executadas, com Certificado de Aprovação (CA), os quais devem receber treinamento de paramentação e desparamentação para uso e descarte de EPIs, higienização das mãos e demais procedimentos adotados para minimizar o risco de exposição ao novo Coronavírus.

Parágrafo único. São Equipamentos de Proteção Individual - EPIs:

I - avental descartável (gramatura mínima de 30g/m<sup>2</sup>);

II - óculos de proteção ou protetor facial;

III - gorro descartável;

IV - luvas de procedimento descartáveis;

V - máscara PFF2 ou N95 ou similar;

VI - outros EPIs relacionados ao risco de exposição envolvido nas atividades desempenhadas.

**Art. 10.** O responsável técnico deve avaliar quais são os EPIs necessários, conforme o risco envolvido (nível de biossegurança) na atividade executada e as orientações técnicas disponíveis nos boletins epidemiológicos e normas técnicas do Ministério da Saúde e ANVISA.

**Art. 11.** Na prestação de serviços de coleta de amostras e testagem rápida do COVID-19, todos os procedimentos relativos ao uso de EPIs e higienização das mãos devem ser adotados antes e após os serviços, assim como deve ser adotado o distanciamento recomendado conforme estabelecido em legislação vigente.

**Art. 12.** Os profissionais devem receber capacitação, quanto ao atendimento, coleta de amostra biológica, utilização dos testes rápidos para

COVID-19, leitura, registros e notificação dos resultados. O registro deve possuir nome e qualificação do instrutor, carga horária, tópicos abordados e nome assinatura dos participantes.

Parágrafo único. Os registros dos treinamentos devem estar disponíveis para fins de fiscalização das autoridades sanitárias.

**Art. 13.** Nos locais de coleta de amostras e realização dos testes rápidos deverão estar somente às pessoas envolvidas com as atividades do DRIVE-THRU.

#### **CAPÍTULO IV DOS TESTES RÁPIDOS (IMUNOCROMATOGRÁFICOS) PARA COVID-19**

**Art. 14.** A aplicação dos testes rápidos na forma prevista no § 1º do Art. 1º desta Portaria deve estar orientada para estratégias específicas que favoreçam o enfrentamento da emergência em saúde internacional provocada pelo Coronavírus e não tem finalidade confirmatória, servindo apenas para auxiliar no diagnóstico da COVID-19.

Parágrafo único. Os testes rápidos - ensaios imunocromatográficos para a pesquisa de anticorpos e antígeno do novo Coronavírus devem possuir registro válido na ANVISA.

**Art. 15.** A indicação para a realização dos testes rápidos devem seguir as recomendações e diretrizes do Ministério da Saúde, ANVISA e as específicas do fabricante.

**Art. 16.** Deve ser realizada entrevista com o solicitante do exame, visando evidenciar a viabilidade da aplicação do teste.

§ 1º A realização do teste e da entrevista deverão ser executados sob a supervisão do Responsável Técnico.

§ 2º Entre as questões da entrevista deverão ser respondidas as informações exigidas na ficha de notificação compulsória SMS/POA.

§ 3º A instrução de uso do teste deve ser considerada na decisão quanto à viabilidade de aplicação do teste e qual teste deverá ser realizado, tendo como referência a janela imunológica do paciente.

§ 4º O paciente que não atender aos requisitos de viabilidade de realização dos testes para COVID-19 deve ser orientado quanto ao correto momento de realizar a testagem.

**Art. 17.** A execução e leitura dos resultados devem ser realizadas por RT, seu substituto ou profissional habilitado.

**Art. 18.** A realização do teste para a COVID-19 deve seguir as diretrizes, os protocolos e as condições estabelecidas pela ANVISA e Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os testes devem estar nas condições recomendadas pelo fabricante quanto às condições de temperatura, umidade e armazenamento.

Capítulo V - Da coleta de amostras para outros testes sorológicos e de RT-PCR para COVID-19.

**Art. 19.** Os testes de RT-PCR (padrão ouro) têm função diagnóstica, utilizam amostras obtidas de secreções respiratórias, coletadas por meio de swab's de orofaringe (garganta) ou nasofaringe (nariz).

§ 1º Para realizar o procedimento de coleta de amostra biológica para testes de RT-PCR é recomendado ter a solicitação médica.

§ 2º A coleta de amostra biológica deve ocorrer no período indicado na solicitação médica.

**Art. 20.** Os testes sorológicos verificam a resposta imunológica do corpo em relação ao vírus a partir da detecção de anticorpos IgA, IgM e IgG em pessoas que foram expostas ao SARS-CoV-2, a partir da amostra de sangue do paciente.

§ 1º Para que o teste tenha maior sensibilidade, é recomendado que a coleta da amostra biológica seja realizada no período indicado nas diretrizes e protocolos do Ministério da Saúde e conforme a especificidade dos kits utilizados, descrita na bula do fabricante.

§ 2º Para realizar o procedimento de coleta de amostra biológica para testes sorológicos é recomendado ter a solicitação médica.

§ 3º Realizar o teste de sorologia fora do período indicado pode resultar num resultado falso negativo.

#### **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS**

**Art. 21.** Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Portaria devem:

I - constituir um grupo de gestão na empresa, o qual será responsável pela gestão e formação de profissionais para aplicação dos testes rápidos e interpretação dos resultados;

II - elaborar protocolos e procedimentos operacionais padrão, assinados pelo responsável técnico ou substituto pelo estabelecimento, de acordo com a estrutura do estabelecimento e recursos humanos, englobando minimamente os itens: agendamento dos pacientes; cadastro dos pacientes; formulário de entrevista, aplicabilidade do teste rápido; tipo de exame e amostras biológicas; identificação das amostras biológicas; conservação das amostras biológicas; armazenamento de testes rápidos e insumos; comprovante ao paciente para retirada de exame; laudo do exame; transporte de amostras biológicas e biossegurança;

III - providenciar procedimentos escritos e registros de aplicação dos mesmos disponíveis no estabelecimento para a verificação pela autoridade sanitária.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o inciso III deste artigo devem englobar todas as etapas e atividades referentes à utilização dos testes rápidos para a COVID-19, incluindo a rastreabilidade, notificação compulsória dos resultados (positivos e negativos) e queixas técnicas.

**Art. 22.** Deverá ser estabelecido procedimento escrito referente à entrevista, de acordo com a instrução de uso do teste e a sua respectiva janela imunológica, visando evidenciar a viabilidade da aplicação do teste específico disponível no estabelecimento ao paciente.

Capítulo VII - Dos registros e dados de Notificação Compulsória.

**Art. 23.** O registro da prestação do serviço de testagem deve constar no laudo de teste rápido para COVID-19, com a devida identificação do serviço de testagem.

§ 1º. O laudo deve estar em conformidade com as exigências da RDC ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005, contendo os resultados individuais, as orientações ao usuário e as informações referentes ao teste rápido utilizado (nome, fabricante e registro na ANVISA).

§ 2º. O laudo do teste rápido deverá ser entregue ao paciente/usuário preferencialmente no mesmo dia da realização do teste, em meio físico ou digital, assinado pelo Responsável Técnico ou seu substituto.

§ 3º. Somente o próprio usuário deve ter acesso ao resultado do teste, resguardando assim o sigilo e confidencialidade do procedimento.

§ 4º. O serviço deve arquivar no estabelecimento, no tempo previsto na RDC ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005, os registros em ordem cronológica e não editável da prestação dessas atividades.

**Art. 24.** Os serviços que realizarem testes diagnósticos para a COVID-19 deverão encaminhar as informações sobre os resultados dos testes dos pacientes conforme determinam o Decreto Municipal nº 20.629, de 25 de junho de 2020; o Decreto Municipal nº 20.632, de 29 de junho de 2020, ou dispositivo legal que o atualize ou o substitua.

**Art. 25.** Os resultados dos testes rápidos realizados em área externa em sistema DRIVE – THRU ou TENDA, sejam eles positivos ou negativos, devem ser notificados diariamente através do e-mail (epidemiao@sms.prefpoa.com.br e examescovid@portoalegre.rs.gov.br) à SMS até às 10h (dez horas) da manhã do dia subsequente.

Parágrafo único. O envio das informações referidas no caput deste artigo deverá estar em conformidade com o dicionário de dados apresentado no Anexo I do Decreto Municipal nº 20.632 de 29 de junho de 2020, ou dispositivo legal que o atualize ou o substitua.

**Art. 26.** A ocorrência de queixas técnicas associadas aos Testes Laboratoriais Remotos - TLR deve ser notificada, em até cinco dias de seu conhecimento, ao Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária - NOTIVISA, disponível no site da ANVISA.

**Art. 27.** O transporte das amostras biológicas coletadas no DRIVE-THRU ou TENDA deverá ser realizado através de carro próprio do Laboratório ou terceirizado por empresa de transporte de material biológico de origem humana com alvará de saúde, conforme Resolução RDC ANVISA nº 20, de 10 de abril de 2014.

**Art. 28.** A vigência desta Portaria cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020. Parágrafo único. A licença sanitária será concedida a título precário, enquanto estiver vigente esta Portaria, para a testagem e/ou coleta de amostras em DRIVE-THRU ou TENDA específicas para COVID-19, com validade de até 06 (seis) meses.

**Art. 29.** O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria se constitui infração sanitária, ensejando a aplicação das sanções previstas nos termos do Art. 168 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, Lei 790/2016 de 10 de Fevereiro de 2016, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

**Art. 30.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2020.

**PABLO DE LANNOY STÜRMER**, Secretário Municipal da Saúde.

PORTARIA - Nº: 12712277/2020 - ANEXO I

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768\\_ce\\_310061\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3768_ce_310061_2.pdf)

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### EDITAL

#### PROCESSO SELETIVO 001/2021 DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO PROCESSO 21.14.000000011-6

A EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – EDRH da Coordenação de Infraestrutura e Recursos Humanos – CIRH do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – DEMHAB, em observância ao disposto no Decreto Municipal 16.132, de 25 de novembro de 2008 e no Decreto Municipal 19.496, de 9 de setembro de 2016, resolve TORNAR PÚBLICA a abertura de processo seletivo de estagiários de NÍVEL MÉDIO para atuação junto ao Departamento.

#### 1. DOS REQUISITOS

1.1 Os candidatos deverão ter idade mínima de 16 anos até a data da inscrição e estar devidamente matriculados nas instituições de ensino;  
1.2 Os candidatos deverão estar previamente cadastrados no Banco de Dados da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/estagios>, para serem convocados de acordo com o perfil das vagas disponíveis.

#### 2. DAS VAGAS

2.1 O presente processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de NÍVEL MÉDIO, bem como à formação de cadastro-reserva para futuras vagas. A carga-horária é de 20 (vinte) horas semanais, no turno da manhã ou da tarde.

#### 3. DO CHAMAMENTO PARA O PROCESSO SELETIVO

3.1 Os candidatos serão contatados a partir das seguintes vias: publicação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, segundo o rol abaixo; publicação no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br> e, também, via e-mail cadastrado na inscrição, com as informações de data, horário e local do processo seletivo:

GABRIEL VIEIRA ABATI	LUCAS RAFAEL CARDOSO NUNES	YASMIN SOUZA SANTOS
MYLLENA SELBACK RIBEIRO	MILENA JAQUES DA CRUZ	LAURA DE PAULA SILVEIRA
EDUARDA PEIXOTO SILVA DA SILVA	MARIANA JANUARINA MACHADO ROBALO	GIAN BARBOSA PADILHA
PABLO SAMUEL VIEGAS NUNES	GABRIEL CARELOS BALDI	IASMIN DA SILVA SILVEIRA
AMANDA RAFAELA SPITZNAGEL DA SILVA	VITORIA MONASSA RUIZ	PABLO BICA AVILA
NATALY CAMILY SOARES DA SILVA	GABRIELLY DO PRADO NARDES SILVA	VITORIA NUNES FLORES
RAYANA DE SOUZA RODRIGUES	PAULA CHRISTINE GUATEMIM ARAÚJO	DENNER CAMPOS DE FREITAS
DOUGLAS DE OLIVEIRA FARIAS	KEROLYN TATIARA RODRIGUES DE QUADROS	ARTHUR COUTO RODRIGUES
RAFAELA FONTES DOS SANTOS	NATHÁLIA SÁ PEREIRA	TAMIRES DAS NEVES FLORES
NATHALIA DA ROSA GONÇALVES	GUSTAVO LIMA DA LUZ	ANNA LUIZA DA SILVA SOARES
LAISLA ALEXSANDRA DE SOUSA SILVEIRA	BRENDA CAROLINA ROSA DA CRUZ	MARIA EDUARDA EBERTZ THOMAZINI
DJALMO DA LUZ PEREIRA JÚNIOR	LAYS DIAS RODRIGUES	BRUNA DO NASCIMENTO BORGES
FILLIPE PIRES DA SILVA	NYCOLAS CIMADOR DE VARGAS	FABRISIA THOMAZ CEZAR
ANDRIELLY SILVA DE OLIVEIRA		

#### 4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O Processo Seletivo será realizado no Departamento Municipal de Habitação, situado na Avenida Princesa Isabel, 1115, Bairro Santana, onde o candidato deverá aguardar pelo chamamento na Recepção, munido de caneta esferográfica de cor preta ou azul, documento de identidade e CPF;  
4.2 O Processo Seletivo será realizado no dia 11/1/2021, às 9h30;  
4.3 Os candidatos que não estiverem no local no horário pré-determinado acima serão automaticamente excluídos do processo seletivo;  
4.4 Este processo terá a duração máxima de 60 min, não sendo permitida a consulta a nenhum material escrito e/ou eletrônico;  
4.5 Será solicitado a realização de: redação de tema específico de conhecimentos gerais, que deverá ter no mínimo 15 linhas e no máximo 20 linhas, em que será avaliado o domínio da escrita, com pontuação máxima de 30 pontos; prova objetiva de conhecimentos gerais elaborada pelo gestor da vaga, podendo incluir conteúdo sobre postura profissional, atendimento ao público e programas do pacote Office, com pontuação máxima de 40 pontos; e entrevista coletiva, em que serão avaliadas competências comportamentais individuais, com pontuação máxima de 30 pontos.

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% do total do processo seletivo;  
5.2 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;  
5.3 A lista dos candidatos aprovados será divulgada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br>, além

de cada candidato aprovado ser contatado por e-mail.

## 6. DO RECURSO

6.1 Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção de Estagiários/DEM HAB, situada no 2º andar do Departamento, Rua Princesa Isabel, 1115, na forma escrita e devidamente fundamentados, devendo ser protocolados das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de divulgação da classificação geral no DOPA;

6.2 As provas estarão disponíveis para cópia, se requeridas, no mesmo endereço e contando com o mesmo prazo do item 6.1.

## 7. CONVOCAÇÃO

7.1 A convocação para o aceite da vaga será realizada via telefone, conforme informação do cadastro, ou por e-mail, levando em conta a ordem de classificação e turno disponível pelo candidato. É imprescindível o candidato estar atento a tais meios de comunicação;

7.2 No caso de não comparecimento do candidato conforme combinado ou recusa à vaga, será convocado o próximo classificado.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

E de responsabilidade do candidato selecionado comunicar a alteração de qualquer dado em seu cadastro, através do e-mail [divulgaestagios@demhab.prefpoa.com.br](mailto:divulgaestagios@demhab.prefpoa.com.br) ou pelo telefone 3289 7236.

Porto Alegre, 4 de janeiro de 2021.

**LETÍCIA CALMEIRI SADOWSKI DA SILVA SILVEIRA**, Chefe da Equipe de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

# EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

## REPUBLIÇÃO RESOLUÇÃO 009/2020

Estabelece normas e procedimentos para a confecção, fiscalização e distribuição da Passagem Escolar do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre e revoga a Resolução nº 015/2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A (EPTC), no uso das atribuições conferidas pela Lei 8.133/98, de 12 de janeiro de 1998, e pelo Estatuto Social,

Considerando que é dever do Poder Público estabelecer as normas e os procedimentos a serem observados pelos estudantes, professores, entidades representativas, empresas concessionárias, Companhia Carris Porto-Alegrense e Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC) no que tange à confecção, fiscalização e distribuição de cartões, bem como na distribuição das passagens escolares;

Considerando o disposto no art. 7º, inc. VI, da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, que determina que a Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC) é responsável pela operação, controle e fiscalização do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre (STPPOA);

Considerando o disposto no Decreto nº 12.241, de 04 de fevereiro de 1999, que determina que a Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC) passe a operar a Central de Passagem Escolar,

### RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A emissão e renovação anual dos Cartões de Passagem Escolar, benefício previsto na Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984, e com procedimentos definidos pelo Decreto nº 12.241, de 4 de fevereiro de 1999, observarão as disposições desta Resolução.

§ 1º Os procedimentos previstos no caput deste artigo iniciar-se-ão no primeiro dia útil de cada ano.

§ 2º Os créditos escolares adquiridos terão validade por tempo indeterminado, salvo previsão legal em contrário.

**Art. 2º.** Os Cartões de Passagem Escolar emitidos ou renovados dentro de um exercício poderão ser revalidados até fevereiro do ano seguinte, exclusivamente pelos beneficiários que comprovarem continuar em atividade letiva em tal período, mediante o fornecimento do respectivo comprovante de frequência ao posto de recarga.

§ 1º Ficam isentos do fornecimento do comprovante descrito no caput deste artigo aqueles beneficiários que tenham apresentado, quando da emissão, renovação ou revalidação do documento, comprovante com validade superior ao mês de dezembro do ano-exercício anterior.

§ 2º Na hipótese de aumento de tarifa do transporte coletivo por ônibus, os créditos anteriormente adquiridos pelos usuários serão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, utilizados com observância à tarifa antiga, interregno após o qual passará a ser debitado, no Cartão de Passagem Escolar, o valor correspondente à nova tarifa.

**Art. 3º.** Consideram-se órgãos Oficiais Competentes para reconhecer os estabelecimentos de ensino públicos ou privados de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, graduação, pós-graduação e supletivos:

I - o Ministério da Educação (MEC);

II - a Secretaria Estadual de Educação (SEC);

III - as Secretarias Municipais de Educação.

§ 1º Consideram-se outros Setores da Área de Educação, para efeitos da legislação municipal que dispõe sobre a Passagem Escolar, os setores internos da Secretaria Estadual de Educação (SEC) e das Secretarias Municipais de Educação que realizem o cadastramento dos estabelecimentos de ensino, a exemplo da Superintendência de Ensino Profissionalizante (SUEPRO).

§ 2º Consideram-se Cursos Preparatórios, para efeitos da legislação municipal que dispõe sobre a Passagem Escolar, aqueles que versem sobre os estudos prévios para acesso a um curso superior, quais sejam:

I - os cursos preparatórios para seleção de acesso ao Ensino Médio;

II - os cursos pré-vestibulares;

III - os cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 3º Não serão considerados cursos preparatórios, para os efeitos desta Resolução, os cursos oferecidos com vista à aprovação em concursos públicos ou para acesso a cargos e/ou empregos públicos.

**Art. 4º.** A concessão do benefício da Passagem Escolar para os alunos de cursos preparatórios fica condicionada ao prévio cadastro do respectivo estabelecimento na Coordenação de Passagem Escolar e Isenções (CPEI/EPTC):

I - contrato social e suas eventuais alterações, constando como objeto, especificamente, a oferta de curso preparatório e suas respectivas modalidades;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - assinatura do Termo de Compromisso para cursos preparatórios, conforme modelo disponibilizado no portal da Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC), na internet.

**Art. 5º.** A solicitação de Cartão de Passagem Escolar deverá ser encaminhada por meio do grêmio estudantil da escola ou da União

Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Porto Alegre (Umespa), no caso de alunos:

I - de cursos de extensão abertos à comunidade e sem a exigência de diploma universitário, ministrados por instituição de nível médio e técnico;

II - de cursos de idiomas ministrados em instituições reconhecidas por órgão oficial de ensino.

**Art. 6º.** Os cursos da modalidade Ensino à Distância (EAD), desde que devidamente conveniados com instituições de ensino reconhecidas por órgão oficial, deverão cadastrar-se na CPEI/EPTC, fornecendo a seguinte documentação:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - convênio firmado entre a unidade concedente do curso e a instituição de ensino.

Parágrafo único. Efetuado o cadastro na forma descrita no caput deste artigo, será formalizado o ato, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Curso Conveniado, observado o modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet.

**Art. 7º.** A solicitação de Cartão de Passagem Escolar deverá ser encaminhada por intermédio do respectivo diretório acadêmico, do diretório central de estudantes da universidade ou por entidades de ampla representação junto a estudantes do ensino superior, nos casos de alunos:

I - de cursos de pós-graduação lato-sensu;

II – de cursos de extensão; e

III – de cursos de idiomas que forem realizados por Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. Na hipótese da pós-graduação lato-sensu ser cursada em estabelecimento não reconhecido pelos órgãos de ensino elencados no art. 3º desta Resolução, tal instituição de ensino deverá encaminhar solicitação de credenciamento à CPEI/EPTC, fornecendo convênio firmado entre a unidade concedente do curso e a instituição de ensino reconhecida.

**Art. 8º.** Aos beneficiários será atribuída a responsabilidade pela guarda do Cartão de Passagem Escolar.

**Art. 9º.** Serão bloqueados e apreendidos os Cartões de Passagem Escolar que forem utilizados por terceiros, que tenham sido fornecidos irregularmente ou, ainda, que apresentem qualquer tipo de adulteração, rasura, ou utilização fora do estrito objeto do benefício.

§ 1º A apreensão, bloqueio ou suspensão, será efetuada:

I - pelos operadores que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre (STPOA), mediante entrega de Termo de Retenção, conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet;

II - pelos prepostos da EPTC, mediante entrega de Termo de Retenção, conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet;

III - pela autoridade policial, sempre que necessária sua intervenção.

§ 2º Na hipótese de bloqueio em função de biometria facial, o restabelecimento ou o cancelamento do benefício observará os procedimentos específicos estabelecidos em Resolução da EPTC.

**Art. 10.** A solicitação e a concessão do Cartão de Passagem Escolar, para alunos e professores, observarão os seguintes procedimentos:

I – preenchimento da Ficha de Inscrição de Beneficiário (FIB) junto à Entidade Representativa do requerente, conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet;

II – fornecimento de fotocópias do documento de identidade (RG ou equivalente) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – fornecimento de 1 (uma) fotografia 3x4, recente e sem rasuras, própria para documentos (fundo neutro, sem sombra e sem adereços);

IV – tratando-se de estudantes, fornecimento de atestado escolar original ou fotocópia do comprovante de matrícula ou frequência, devendo constar, em ambos os casos, autenticação da Instituição de Ensino, nome completo do aluno e data de emissão contida no período letivo corrente, demonstrando atividade curricular obrigatória;

V – tratando-se de professores, comprovação da condição de docente e o não recebimento de vale-transporte, conforme sua rede de ensino:

a) rede estadual: fornecimento da impressão da tela “Meus Dados”, do Portal do Servidor do Estado do Rio Grande do Sul, devendo constar como tipo de vínculo (TV) a opção “EFETIVO”, contrato (CT) “MAGISTÉRIO”, reajuste judicial “MAGISTÉRIO” e situação (Sit) “ATIVO – Efetivo Exercício”;

b) rede federal: fornecimento de contracheque atualizado;

c) rede municipal de Porto Alegre: fornecimento de contracheque atualizado;

d) rede privada e demais redes: fornecimento de cópia do contracheque atualizado, mediante o qual se comprove o não recebimento de vale-transporte e a condição de docente. Na hipótese do contracheque emitido por estabelecimento de ensino não indicar o cargo do professor, anexar fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pelo empregador, de modo a comprovar a condição de docente;

e) aos professores que não possuam contrato de trabalho: fica autorizado o fornecimento de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), constando o cargo de PROFESSOR, além do diploma universitário de graduação na área de atuação do requerente; em tal hipótese, a validade do benefício será de 2 (dois) meses, contados da emissão do RPA, sendo que as entregas seguintes de RPA atualizado deverão ser efetuadas no posto de recargas escolares;

VI – na hipótese de estudantes e professores vinculados a estabelecimentos de ensino não localizados no Município de Porto Alegre, será exigida fotocópia do comprovante de residência recente como conta de luz, água, telefone ou similares, emitidos nos últimos 90 (noventa) dias, observando-se que, na hipótese do comprovante se encontrar em nome de pessoa diversa do responsável pelo beneficiário, deverão ser fornecidas, ainda, declaração escrita do titular da residência, informando que aquele reside no endereço, e fotocópia do documento de identidade do declarante;

VII - pagamento do preço público de emissão do Cartão de Passagem Escolar, junto à Entidade Representativa, no valor correspondente a, no máximo, 12 (doze) passagens escolares.

§ 1º A Entidade Representativa deverá entregar os cartões autorizados pela EPTC a seus representados em no máximo 11 (onze) dias úteis contados da data da solicitação destes.

§ 2º As solicitações para obtenção do Cartão de Passagem Escolar permanecerão na CPEI/EPTC por 9 (nove) dias úteis; escoado o prazo, os cartões autorizados e as solicitações indeferidas (com a indicação dos respectivos motivos) serão entregues às entidades remetentes; na hipótese de apresentação de requerimento para nova avaliação, os documentos permanecerão guardados pelo mesmo prazo.

§ 3º Após a conferência pela CPEI/EPTC, os documentos previstos no caput deste artigo serão descartados.

**Art. 11.** Consideram-se documentos de identidade, para fins de confecção do Cartão de Passagem Escolar, aqueles expedidos pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas ordens ou conselhos de classe, bem como a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), esta última quando expedida na forma da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e, na hipótese de estrangeiro residente no país, a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

§ 1º Serão rejeitados os documentos de identidade nos quais se verifique abreviatura, mesmo que parcial, do nome do titular.

§ 2º Os menores de 18 (dezoito) anos de idade poderão fornecer fotocópia da Certidão de Nascimento, em substituição ao documento de identidade.

§ 3º O beneficiário, ainda que menor de 18 (dezoito) anos de idade, deverá apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF) próprio.

**Art. 12.** A renovação anual do Cartão de Passagem Escolar de alunos e professores, quando encaminhada por alguma de suas entidades representativas, observará os seguintes procedimentos:

I – preenchimento da Ficha de Inscrição de Beneficiário (FIB) junto à entidade representativa do requerente, conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC na internet;

II – apresentação do Cartão de Passagem Escolar original à entidade representativa, para conferência e lançamento de etiqueta adesiva referente ao exercício;

III – fornecimento de fotocópia do Cartão de Passagem Escolar;

IV – fornecimento de fotocópia do documento de identidade (RG ou equivalente) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – tratando-se de estudantes, será exigido o fornecimento de atestado escolar original ou fotocópia do comprovante de matrícula/frequência. Em ambos os casos deverá constar autenticação da Instituição de Ensino, nome completo do aluno e data de emissão contida no período letivo

corrente, demonstrando atividade curricular obrigatória;

VI – tratando-se de professores, comprovar a condição de docente e o não recebimento de vale-transporte, conforme sua rede de ensino:

a) rede estadual: fornecimento da impressão da tela “Meus Dados”, do Portal do Servidor do Estado do Rio Grande do Sul, devendo constar como tipo de vínculo (TV) a opção “EFETIVO”, contrato (CT) “MAGISTÉRIO”, reajuste judicial “MAGISTÉRIO” e situação (Sit) “ATIVO – Efetivo Exercício”;

b) rede federal: fornecimento de contracheque atualizado;

c) rede municipal de Porto Alegre: fornecimento de contracheque atualizado;

d) rede privada e demais redes: fornecimento de cópia do contracheque atualizado, mediante o qual se comprove o não recebimento de vale-transporte e a condição de docente. Na hipótese do contracheque emitido por estabelecimento de ensino não indicar o cargo do professor, anexar fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pelo empregador, de modo a comprovar a condição de docente;

e) aos professores que não possuem contrato de trabalho, fica autorizado o fornecimento de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), constando o cargo de PROFESSOR, além do diploma universitário de graduação na área de atuação do requerente; em tal hipótese, a validade do benefício será de 2 (dois) meses, contados da emissão do Recibo, sendo que as entregas seguintes de RPA atualizado deverão ser feitas ao posto de recargas escolares.

VII - pagamento do preço público de renovação do Cartão de Passagem Escolar, junto à Entidade Representativa, no valor correspondente a, no máximo, 12 (doze) passagens escolares.

§ 1º Fica garantido ao usuário que, no ato da renovação, não possuir o Cartão de Passagem Escolar em virtude de perda, furto ou roubo, o direito de solicitar a renovação do benefício e a emissão de uma nova via, cumprindo-lhe, para tanto, fornecer à sua Entidade Representativa os documentos solicitados no art. 10 desta Resolução e efetuar o pagamento do respectivo preço público de emissão, no valor correspondente a, no máximo, 12 (doze) passagens escolares; a retirada do novo Cartão será efetuada no prazo de até 11 (onze) dias úteis, junto a tal Entidade.

§ 2º Na hipótese de ser necessária, no ato da renovação, a transferência de créditos escolares do Cartão antigo para o novo, o usuário ou seu responsável legal deverão se dirigir pessoalmente à CPEI/EPTC.

**Art. 13.** A operacionalização da renovação anual do Cartão de Passagem Escolar compreenderá as seguintes etapas:

I - lançamento de uma renovação através do portal <http://www.tripoa.com.br> no sistema denominado PRECAD, pela Entidade Representativa, que habilitará o beneficiário a 1 (uma) recarga de créditos nos 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades escolares, ou, na hipótese de já se encontrar em seu período de aulas;

a) A Entidade Estudantil ira carimbar o comprovante e orientar o beneficiário a entregar o documento direto nos guichês dos postos de recarga para validação das datas.

II - protocolização da remessa de documentos (FIB / documentos e capa dos lotes) junto ao posto de atendimento visando à homologação da renovação;

III - no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, a CPEI/EPTC fará:

a) análise e fiscalização dos comprovantes,

b) o contato com os requerentes, caso seja necessário o fornecimento de documentação complementar para efetivação da renovação.

§ 1º Após sua conferência pela CPEI/EPTC, os documentos previstos no art. 12 desta Resolução serão descartados.

§ 2º A Entidade Representativa somente poderá lançar anualmente uma renovação para cada Cartão de Passagem Escolar.

§ 3º Caso não seja possível realizar contato com o requerente para eventual fornecimento de documentação complementar, será o requerimento indeferido e devolvido à Entidade remetente.

§ 4º Caso a Entidade não forneça à Coordenação de Passagem Escolar e Isenções -CPEI/EPTC os documentos referentes a todos os lançamentos efetuados por ela no sistema PRECAD, será notificada para prestação de esclarecimentos, em prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 5º Sendo insuficiente o teor dos esclarecimentos prestados, ou ausentes estes, ordenará a EPTC, por intermédio da CPEI/EPTC, abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade pelos cadastramentos não documentados, podendo este redundar em descredenciamento da Entidade responsável, no caso de haver suficiência de evidências contrárias à Entidade em questão.

**Art. 14.** A solicitação e a expedição da segunda via do Cartão de Passagem Escolar observarão os seguintes procedimentos:

I – o usuário deverá solicitar o cancelamento do Cartão à Central de Atendimento aos Usuários do Sistema TRI, por meio do telefone (0xx51) 3027-9959, no site ([www.tripoa.net.br](http://www.tripoa.net.br)), no aplicativo do Tri ou diretamente na CPEI/EPTC;

II – efetuada a comunicação descrita no inc. I do presente artigo, compete ao usuário:

a) nos casos de perda, furto, roubo ou danificação do Cartão que tenha validade de recarga, efetuar a solicitação e a retirada do novo documento junto à sua Entidade Representativa, mediante o pagamento de preço público de emissão no valor correspondente a, no máximo, 12 (doze) passagens escolares, competindo a esta última providenciar a autorização de emissão do novo Cartão junto à CPEI/EPTC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

b) nos casos de perda, furto, roubo ou danificação do cartão que tenha não validade de recarga, ou seja, o beneficiário não é mais estudante e ainda tem créditos para uso, efetuar a solicitação e a retirada do novo documento diretamente no posto de atendimento.

c) no caso do validador do ônibus não estar reconhecendo o chip e o cartão estar em perfeito estado de conservação e com emissão de até 01 ano, efetuar a solicitação e a retirada do novo documento no posto de atendimento sem custo ao usuário.

§ 1º Compete às entidades representativas, nas hipóteses previstas na alínea “a” do inciso II deste artigo, solicitar a emissão dos cartões escolares junto à CPEI/EPTC, fornecendo-lhe a planilha disponibilizada no portal da EPTC, na internet, a ser preenchida em ordem alfabética.

§ 2º Ao retirar as segundas vias dos cartões, o Usuário, nos casos citados na alínea b e c do Inciso II deste artigo, ou a Entidade efetuar o pagamento do preço público de emissão, conforme disposição do Decreto Municipal nº 15.806, de 17 de janeiro de 2008, quantia equivalente a duas tarifas e meia do transporte coletivo urbano de Porto Alegre.

**Art. 15.** De modo a operacionalizar a emissão do Cartão de Passagem Escolar, as entidades representativas de professores e estudantes deverão observar, ainda, os seguintes procedimentos:

I – realização de seu cadastramento na CPEI/EPTC, mediante a lavratura do Termo de Compromisso disponibilizado no portal da EPTC, na internet, e sua assinatura, com reconhecimento de firma, pelos respectivos dirigentes, cuja legitimidade será demonstrada com o fornecimento de fotocópias das atas de eleição, do estatuto e da posse da diretoria, observando-se que quaisquer alterações na direção da Entidade implicarão na necessidade de lavratura de novo termo de compromisso, bem como sua assinatura pela nova direção;

II – Caso for disponibilizada pela entidade, fornecer à CPEI/EPTC exemplar da etiqueta adesiva destinada à colocação do nome da Entidade e da validade do documento, vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim, sendo a utilização condicionada à aprovação do modelo pela referida Coordenação;

III - impressão das Fichas de Inscrição de Beneficiários (FIB), conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet;

IV - orientação aos beneficiários quanto às normas e aos procedimentos que devem ser observados para a fruição do benefício;

V – execução dos serviços de sua competência no que tange ao Cartão de Passagem Escolar, sobretudo os de solicitação e de entrega dos documentos, fornecendo ao posto de atendimento a relação, ordenada alfabeticamente, dos nomes dos beneficiários, em duas vias, sendo que uma via lhe será devolvida, carimbada e assinada, contendo a data de entrada dos documentos para fins de protocolização do recebimento da remessa;

VI – manutenção, durante todo o ano letivo, do atendimento aos beneficiários representados, observando as normas legais que regulam o benefício da passagem escolar, os atos normativos da EPTC, operacionalizados pela Coordenação de Passagem Escolar e Isenções - CPEI/EPTC, e a exclusividade da Entidade, no que tange ao contato com os beneficiários visando à arrecadação e entrega de documentos, vedada a delegação a terceiros, salvo o disposto no art. 17 desta Resolução;

VII – entrega aos usuários representados, no prazo máximo de 11 (onze) dias úteis, contados da data da solicitação, dos Cartões de Passagem Escolar validados e dos requerimentos indeferidos, fornecendo a cada requerente um protocolo para a retirada do Cartão de Passagem Escolar, composto, entre outros, por seu nome completo, data de solicitação e carimbo da Entidade;

VIII – recolhimento, a cada solicitação de Cartão de Passagem Escolar, da documentação referida no art. 10 e, nos casos de renovação, daquela prevista no artigo 12 desta Resolução;

IX – realização de pré-cadastro dos requerentes ao benefício no portal [www.tripoa.com.br](http://www.tripoa.com.br), no sistema denominado PRECAD, para

fornecimento de dados à EPTC, por meio do preenchimento integral da Ficha de Inscrição de Beneficiário (FIB), a qual habilitará o beneficiário a 1 (uma) recarga de créditos nos 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades escolares, ou desde que este já esteja em seu período de aulas;

X - fornecimento à CPEI/EPTC da relação de autorizados a tramitar documentos referentes ao Cartão de Passagem Escolar, em número não superior a 5 (cinco) pessoas, sendo que:

- a) no caso de dirigentes eleitos, deverá ser anexado o comprovante de matrícula atual e das rematrículas subsequentes;
- b) no caso de funcionários da entidade, o contrato de trabalho vigente ou cópia de sua Carteira de Trabalho (CTPS);
- c) no caso de prestadores de serviço sem vínculo empregatício, o credenciamento previsto no art. 17 desta Resolução;
- d) no caso de bolsistas, o contrato assinado entre as partes.

§ 1º A EPTC fornecerá ao representante da Entidade Representativa, os cadastros atualizados da Entidade, os quais tenham sido entregues e devidamente digitados no sistema de PRECAD.

§ 2º Caso a Entidade não forneça à os documentos referentes a todos os lançamentos efetuados por ela no sistema PRECAD, proceder-se-á na forma dos §§ 4º e 5º do art. 13 desta Resolução.

§ 3º A não observância dos incs. VIII e IX do caput deste artigo implicará o indeferimento da solicitação.

§ 4º Na ausência ou negativa de atendimento ao usuário pela sua Entidade Representativa, ou na falta de alguma Entidade que represente determinado usuário, ou, ainda, nos casos em que o estudante não possua número de matrícula disponível, fica a EPTC autorizada a atender suas solicitações e requerimentos relativos à Passagem Escolar e Cartões TRI em geral, de forma direta.

**Art. 16.** Somente poderão cadastrar-se na CPEI/EPTC as entidades representativas cujos dirigentes tenham idade superior a 16 (dezesesseis) anos.

§ 1º Tratando-se de dirigentes menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, é imprescindível a assinatura de Termo de Compromisso por seus responsáveis legais, qualidade devidamente comprovada por meio de cópia autenticada do Documento de Identidade ou equivalente.

§ 2º Após a assinatura do Termo de Compromisso referido no § 1º deste artigo, restarão os signatários responsáveis pela instituição perante a EPTC, no que se refere aos procedimentos previstos na presente Resolução.

**Art. 17.** Havendo interesse da Entidade Representativa na delegação do serviço de emissão de cartões em favor de empresa especializada em tal procedimento, deverá ser observado:

I - o prévio fornecimento de cópia do respectivo contrato à CPEI/EPTC, documento no qual constarão autenticadas as assinaturas nele lançadas;

II - na hipótese do contrato de prestação de serviços ter sido assinado por dirigente menor de 18 (dezoito) anos e maior de 16 (dezesesseis) anos, deverá o documento trazer a indispensável anuência dos responsáveis legais do dirigente;

III - na hipótese da delegação se dar em favor de pessoa física, esta deverá firmar Termo de Compromisso com a EPTC, responsabilizando-se civil e criminalmente pela distribuição do Cartão de Passagem Escolar, conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet;

IV - na hipótese da delegação se dar em favor de Pessoa Jurídica, deverão ser anexadas cópias do contrato social, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIPJ), além da assinatura de Termo de Compromisso com a EPTC, responsabilizando-se civil e criminalmente pela distribuição do Cartão de Passagem Escolar, conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet;

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos III e IV, ao contratado para prestação de serviços referentes ao Cartão de Passagem Escolar poderá ser solicitada a prestação de contas ao término de cada semestre, fornecendo documento que especifique os cartões solicitados e as renovações e discriminando o histórico financeiro estabelecido com cada Entidade para a qual tenha prestado serviços.

**Art. 18.** As entidades deverão emitir, periodicamente, prestações de contas relativas ao 1º Semestre (de janeiro a junho) e ao 2º Semestre (julho a dezembro), por meio do preenchimento de formulário próprio para tal fim, destacando o total arrecadado com a atividade e a destinação dos valores recebidos, nos termos do modelo disponibilizado pela CPEI/EPTC, por meio de correio eletrônico.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser apresentadas à EPTC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação formal e autorização expressa, contados do encerramento do respectivo semestre.

**Art. 19.** As fotocópias da documentação exigida nesta Resolução poderão ser autenticadas em cartório, pela Entidade Representativa ou pelo posto de distribuição, excetuados os atestados de escolas, que deverão, sempre, corresponder à via original.

**Art. 20.** A aquisição de mais de 75 (setenta e cinco) créditos somente será efetuada mediante o preenchimento de Declaração de Aumento de Cota Mensal para 150 (cento e cinquenta) passagens, conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet, cuja comprovação da necessidade deverá ser efetuada, pelo requerente, diretamente no posto de distribuição.

**Art. 21.** Em regulamentação ao disposto na Lei nº 6.998, de 10 de janeiro de 1992, são hipóteses que autorizam a aquisição de mais de 75 (setenta e cinco) créditos de passagens escolares:

I - a utilização de duas linhas de transporte urbano da Capital no deslocamento da residência do usuário até seu estabelecimento de ensino;

II - a prática de atividade discente ou docente em mais de um local do mesmo estabelecimento de ensino, situação a ser comprovada por meio de atestado escolar ou comprovante de matrícula emitido pela escola;

III - a prática de atividade discente ou docente em mais de um estabelecimento de ensino, situação em que o requerente deverá fornecer atestados originais ou cópias dos comprovantes de matrícula/frequência emitidos pelos órgãos e entidades, previstos no Artigo 3º da presente Resolução, relativos a cada um dos estabelecimentos;

IV - a prática de atividade discente ou docente em mais de um turno, ainda que no mesmo estabelecimento de ensino, situação a ser comprovada por meio de atestado escolar ou comprovante de matrícula emitido pela Instituição de Ensino.

§ 1º Na hipótese de utilização de duas linhas do transporte coletivo, prevista no inciso I, à Declaração de Aumento de Cota Mensal deverá ser juntada fotocópia do comprovante de residência em nome do beneficiário, de seus genitores ou seu representante legal, sendo que, nestas duas últimas situações, deverá ser comprovada a relação entre as partes (documento de identidade, Certidão de Nascimento ou outros).

§ 2º Quando o comprovante se encontrar em nome de terceiros que não os genitores ou responsável legal pelo beneficiário, o titular da residência deverá declarar, por documento escrito, que o beneficiário reside em seu endereço, juntando fotocópia do documento de identificação que comprove a assinatura do declarante.

§ 3º Quando o usuário for maior de 18 (dezoito) anos e o comprovante se encontrar em nome de terceiros, o titular da residência deverá declarar, por documento escrito, que o beneficiário reside em seu endereço, juntando fotocópia do documento de identificação que comprove a assinatura do declarante.

**Art. 22.** No início do segundo semestre ou no término do curso, visando à revalidação do Cartão de Passagem Escolar, compete aos beneficiários cadastrados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com matrículas semestrais ou por módulos, fornecer ao posto de distribuição o atestado escolar original ou fotocópia do comprovante de matrícula/frequência, em ambos os casos devendo constar autenticação da Instituição de Ensino, nome completo do aluno e data de emissão contida no período letivo corrente, demonstrando atividade curricular obrigatória.

§ 1º Os professores e estudantes com matrículas anuais estarão dispensados de proceder à revalidação dos cartões no segundo semestre letivo.

§ 2º Os professores que tenham fornecido Recibo de Pagamento Autônomo – RPA quando da solicitação do benefício, deverão repetir o procedimento a cada dois meses, fornecendo nos postos de recarga de créditos o RPA atualizado, cuja data de emissão servirá como parâmetro para estipulação da validade do benefício.

§ 3º No ato do fornecimento do comprovante de matrícula, visando à revalidação do Cartão de Passagem Escolar, caso este documento não esteja de acordo com as exigências previstas no caput deste artigo, o posto de recargas de créditos poderá aplicar validade provisória no cadastro do beneficiário, permitindo 1 (uma) recarga, devendo notificá-lo para que providencie novo comprovante de matrícula, sob pena de bloqueio para aquisição de novos créditos, mediante preenchimento e assinatura do formulário disponibilizado no portal da EPTC, na internet.



**Art. 23.** Compete aos postos de recargas de créditos escolares também a responsabilidade pela fiscalização do Sistema de Passagem Escolar, sendo suas competências específicas:

- I - Renovar o Cartão de Passagem Escolar, mediante fornecimento, por parte do beneficiário, de atestado ou comprovante de matrícula, demonstrando atividade curricular obrigatória, que será remetido à CPEI/EPTC para análise;
- II - revalidar o Cartão de Passagem Escolar, para o segundo semestre, mediante fornecimento, por parte do beneficiário, de atestado ou comprovante de matrícula, demonstrando atividade curricular obrigatória, que será remetido à CPEI/EPTC, para análise;
- III - visando à aquisição mensal superior a 75 (setenta e cinco) créditos pelos usuários, a disponibilização da respectiva Declaração de Aumento de Cota Mensal para 150 (cento e cinquenta) passagens necessária para ampliar seu limite de passagens, informando-lhe o resultado da solicitação no próprio requerimento;
- IV - a distribuição dos créditos de passagens escolares exclusivamente aos beneficiários que se encontrarem cadastrados no seu banco de dados;
- V - a observância ao princípio de que o serviço de distribuição das passagens escolares é descentralizado, bem como ao fato de ser vedado o fornecimento de créditos de passagens escolares referentes a meses anteriores ou já transcorridos;
- VI - a operacionalização da venda por meio eletrônico e a implantação de controle permanente sobre tal procedimento, observando que os postos de distribuição de créditos escolares deverão disponibilizar os meios informatizados necessários a tal tarefa e o mínimo de 2 (dois) pontos de recarga e de 2 (dois) funcionários em cada estabelecimento;
- VII - proceder à fiscalização do Sistema, comunicando à CPEI/EPTC possíveis fraudes.

§ 1º Deferido o pedido formulado pelo usuário, na forma do inc. I e II deste artigo, deverá o posto de recarga remeter documentação à CPEI/EPTC, de modo a possibilitar a análise dos documentos e a alteração no banco de dados se necessário.

§ 2º Na hipótese de o local de distribuição realizar quaisquer recargas de crédito em favor de cadastro que se encontre desligado para compra, não cadastrado, ou não revalidado, compete ao posto de recarga ressarcir os respectivos valores ao Sistema de Passagem Escolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º A opção de "Carga Embarcada", realizada via Internet, será cobrada sempre que acionado o Ressarcimento do Custo de Processamento e Transmissão, mediante o pagamento da taxa de conveniência devida, prevista no art. 2º do Decreto nº 20.123, de 4 de dezembro de 2018.

**Art. 24.** As devoluções de valores pagos a título de recarga escolar, quando da impossibilidade de efetivação da carga, serão realizadas via depósito bancário, em conta informada pelo beneficiário, salvo quando possível realizá-las no caixa da prestadora de serviço.

Parágrafo único. Caso exista a possibilidade do valor financeiro reverter em créditos, constarão estes no Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica como "créditos pendentes", até o momento da incidência do direito de recarga, ocasião em que serão disponibilizados para utilização no Cartão de Passagem Escolar.

**Art. 25.** Toda modificação no cadastro de beneficiário de Passagem Escolar deverá ser realizada mediante apresentação de documento de identidade

Parágrafo único. No caso de menores de idade, seus responsáveis deverão se identificar e identificar seus respectivos filhos/tutelados, por meio de documento de identidade ou Certidão de Nascimento.

**Art. 26.** Na execução dos procedimentos do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre (STPPOA), e no que tange à confecção, fiscalização e distribuição de Cartões de Passagem Escolar, competem à CPEI/EPTC, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes da função:

- I – o controle e a fiscalização da emissão dos Cartões de Passagem Escolar;
- II – a auditoria sobre a comercialização dos créditos das passagens escolares;
- III - a revalidação do Cartão de Passagem Escolar, sempre que solicitada diretamente pelo beneficiário nos locais de atendimento;
- IV – a conferência dos documentos e, em caso de indeferimento, alteração na validação eletrônica;
- V – o indeferimento das solicitações, no caso de não atendimento às normas estabelecidas nesta Resolução, apontando as incorreções ou rasuras e especificando os motivos por escrito no rodapé da Ficha de Inscrição de Beneficiário (modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet), no espaço destinado a esse fim;
- VI – a auditoria do benefício junto a Instituições de Ensino, a partir do envio e recebimento de listagens de alunos contendo confirmação de matrícula e a frequência escolar;
- VII – a auditoria relativa às ampliações de cota para 150 (cento e cinquenta) passagens ao mês, por intermédio de relatórios de uso, considerando a integração existente no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), que permite segunda viagem gratuita aos beneficiários da passagem escolar, a fim de verificar a possibilidade de readequação da cota para 75 (setenta e cinco) passagens;
- VIII – o bloqueio ao uso e o impedimento à recarga da passagem escolar verificada autorização indevida proveniente de fornecimento de atestado comprovadamente falso, mediante recolhimento das evidências necessárias à abertura de processo administrativo, além da adoção das seguintes providências:
  - a) convocação do beneficiário para prestar esclarecimentos;
  - b) solicitação à escola ou instituição respectiva o fornecimento de histórico escolar do titular do atestado, quando houver.

**Art. 27.** Compete à EPTC supervisionar e exercer amplo controle de todas as operações realizadas pelos postos de atendimentos e pelas demais empresas e entidades que integram ou participam, de qualquer forma, do STPOA.

**Art. 28.** Compete à Associação de Transportadores de Passageiros (ATP), na condição de operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica:

- I – o recebimento das solicitações enviadas pelos estudantes e professores por intermédio de suas entidades representativas, na forma de Fichas de Inscrição de Beneficiário (FIB), com arquivo digital e fotografia do requerente, acompanhadas de seus respectivos documentos, bem como das listas em duas vias de requerentes pré-cadastrados, devendo devolver à entidade sua via carimbada e assinada, na qual se fará presente a data de entrada, e juntar a outra via aos documentos para análise, que serão remetidos à - CPEI/EPTC, para análise;
- II – fornecer à CPEI/EPTC os Cartões de Passagem Escolar solicitados, no prazo estipulado pela EPTC;
- III – manter suporte às entidades, para esclarecimentos referentes ao uso do sistema PRECAD, por intermédio do serviço de suporte de informática;
- IV – realizar a entrega de primeira via, sem custo, e segundas vias do Cartão de Passagem Escolar às entidades emissoras, com a respectiva cobrança do preço público de confecção destes cartões, na quantia equivalente a duas tarifas e meia do transporte coletivo urbano de Porto Alegre.

Parágrafo único. Quando da entrega dos cartões mencionados no inc. III deste artigo, a mesma deverá ser feita somente a pessoas autorizadas e identificadas, cujos nomes constem no Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica no cadastro da entidade mantido pela EPTC, nos termos desta Resolução, ficando assegurado o dever da entidade de retirar todos os cartões escolares disponíveis emitidos em seu nome, mesmo que não seja apresentado o protocolo correspondente.

**Art. 29.** A recarga fracionada dos créditos eletrônicos será efetuada no cartão escolar do Sistema de Bilhetagem Eletrônica em até 4 (quatro) aquisições ao mês, respeitando o limite estabelecido para cada usuário, conforme a Lei nº 10.999, 7 de dezembro de 2010.

**Art. 30.** As informações e documentos necessários referentes à passagem escolar encontram-se disponíveis no portal da EPTC.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** Considerando as suspensões ou restrições do atendimento presencial, decorrentes das medidas para reduzir o impacto social e econômico do estado de calamidade provocado pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente enquanto perdurarem as referidas medidas adotar-se-á os seguintes procedimentos complementares nas hipóteses de solicitação de renovação anual dos Cartões de Passagem Escolar pelos estudantes e revalidação semestral do benefício:

I – Exigência de fornecimento de atestado escolar ou comprovante de matrícula ou frequência, nos quais deverão constar:

- a) Autenticação da instituição de ensino;
  - b) Nome completo do estudante, e
  - c) Data de emissão compreendida no período letivo corrente, demonstrando a efetiva ocorrência de atividade curricular presencial.
- II – Digitalização obrigatória dos documentos referidos no inc. I deste artigo e remessa à EPTC exclusivamente por meio do correio eletrônico (e-mail) escolar@eptc.prefpoa.com.br.

**Art. 32.** Excepcionalmente em relação ao ano de referência 2020, a prestação de contas das entidades à EPTC poderá ser apresentada de forma una e até 15 de janeiro de 2021, mediante a remessa ao correio eletrônico (e-mail) escolar@eptc.prefpoa.com.br do formulário disponibilizado pela CPEI/EPTC, devidamente preenchido e no qual constem o total arrecadado com a atividade e a destinação dos valores recebidos.

**Art. 33.** Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 34.** Fica revogada a Resolução nº 015/2019.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2020.

**FABIO BERWANGER JULIANO**, Diretor-Presidente da EPTC.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
POSSÍVEL VEÍCULO ABANDONADO  
PROCESSO 18.16.000008781-3**

**SENHOR (A): DELAIR RIBEIRO**

Conforme Termo de Constatação nº 049-2019, lavrado em 14/02/19, por volta das 13h, no logradouro (rua, avenida, etc) BERNARDINO DE OLIVEIRA PAIM, 49 bairro RUBEM BERTA, nesta capital, foi evidenciado o veículo de marca VW modelo FUSCA 1200 cor AZUL e placas CN3398, de vossa propriedade, em provável situação de abandono.

Segundo a Lei Municipal nº 10.837, de 11 de fevereiro de 2010, regulamentada pela Resolução da EPTC nº 01/13, os veículos que estiverem estacionados em logradouros públicos por prazo superior a 30 (trinta) dias são considerados abandonados, autorizando ao Poder Público a proceder a sua remoção.

Necessário mencionar que o patrimônio em questão foi adesivado trinta dias após a lavratura do termo supramencionado; assim, já decorrido o trintídio legal, vossa senhoria terá o prazo de 10 (dez) dias para remover o veículo do local, sob pena de arcar com todas as custas referentes à remoção e depósito do bem.

Salienta-se que, nos termos do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos removidos e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública.

DESSA FORMA, pedimos a gentileza de que vossa senhoria diligencie no sentido de retirar o veículo do local, no qual se encontra estacionado há mais de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2021.

**FABIO BERWANGER JULIANO**, Diretor-Presidente EPTC.

## EDITAIS

## Editais

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
CPOM**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Receita Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, na forma do disposto no § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº 16.228/2009, NOTIFICA as pessoas jurídicas abaixo identificadas do INDEFERIMENTO do pedido de inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM. Os motivos da decisão denegatória de inscrição no CPOM estão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>. É facultada a apresentação de impugnação fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, conforme §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 16.228/2009, e § 1º, inc. I e II, e § 2º do art. 6º da Instrução Normativa SMF nº 01/2009.

00.325.244/0001-44	07.625.852/0001-13	16.887.673/0001-45	27.558.070/0001-16
01.744.844/0001-00	09.093.910/0274-11	19.381.564/0001-40	28.108.294/0001-99
02.170.211/0083-44	09.161.226/0001-49	23.122.362/0001-50	36.014.699/0001-96
02.879.250/0071-81	09.303.060/0001-58	23.792.778/0001-86	37.248.277/0001-48
05.791.085/0001-97	10.462.347/0001-00	26.196.529/0001-16	37.622.558/0001-19
06.354.814/0001-00	11.232.573/0001-67	26.764.945/0001-73	39.829.784/0001-09
07.480.442/0001-21	11.272.927/0001-05	27.231.185/0001-00	71.677.850/0001-77
07.531.515/0001-67	12.642.811/0001-75		

Porto Alegre, 5 de janeiro de 2021.

**TARCIANO JOSÉ FALEIRO DE LIMA**, Coordenador da Equipe de Fiscalização de ISS.

## ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a abertura da licitação abaixo, cujo edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso:

**PREGÃO ELETRÔNICO 67/2020 – PROCESSO 20.0.000026540-4**, para Registro de Preço de Gêneros Alimentícios, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL.

**SESSÃO PÚBLICA:** será às 9h do dia 1º de fevereiro de 2021, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a abertura da licitação abaixo, cujo edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso:

**PREGÃO ELETRÔNICO 684/2020 – PROCESSO 20.0.000099979-3**, para Registro de Preços de Medicamentos Humanos, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL.

**SESSÃO PÚBLICA:** será às 9h do dia 19 de janeiro de 2021, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## EXTRATO DE ATA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna públicos os preços registrados e avisa que a íntegra dos extratos de atas para o Sistema de Registro de Preços abaixo pode ser obtida na Internet, através do endereço [www.portoalegre.rs.gov.br/smf](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf).

**PREGÃO ELETRÔNICO 636/2020 - PROCESSO 20.0.000091725-8**  
- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## EXTRATO DE ATA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna públicos os preços registrados e avisa que a íntegra dos extratos de atas para o Sistema de Registro de Preços abaixo pode ser obtida na Internet, através do endereço [www.portoalegre.rs.gov.br/smf](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf).

**PREGÃO ELETRÔNICO 326/2020 - PROCESSO 20.0.000047656-1**  
- APARELHOS ELÉTRICOS - RELUZ - ABRAÇADEIRAS E BRAÇOS IP

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 641/2020 – PROCESSO 20.0.000092958-2** teve como objeto o REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO - Extirpa Nervos, Brocas, Agulha, Cápsula de Limalha, entre outros, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL.  
DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – **ITENS: 2, 4, 5, 6, 8, 12.**  
DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA – **ITEM: 10.**  
ODONTOMEDI-PROD.ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – **ITENS: 3, 7, 9, 11.**  
**FRACASSADO(S) – ITEM: 1.**

Porto Alegre, 4 de janeiro de 2021.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## EXTRATO DE ATA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna públicos os preços registrados e avisa que a íntegra dos extratos de atas para o Sistema de Registro de Preços abaixo pode ser obtida na Internet, através do endereço [www.portoalegre.rs.gov.br/smf](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf).

**PREGÃO ELETRÔNICO 540/2020 - PROCESSO 20.0.000076453-2**  
- CONSUMO HOSPITALAR

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 397/2020 – PROCESSO 20.0.000053184-8** para Aquisição de Material de Manutenção, Reforma e Construção - Gesso Calcinado, Arame Queimado, Lâmina Curva, Tanque de lavar, Chapa MDF, Fita de borda, Conjunto de divisórias e portas, Barra de aço, Tubo de concreto, Registro de Pressão 1/2", Torneira boia, Conjunto de portas de correr, conforme especificado em EDITAL.

**ITENS 05 e 12**  
**VENCEDOR:** ELITE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 07.250.898/0001-03

**ITENS 01, 08 e 13**

**VENCEDOR:** SULFASE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA

**CNPJ:** 36.515.614/0001-53

**ITEM 03**

**VENCEDOR:** VLK STRAZZABOSCO TRATORPEÇAS

**CNPJ:** 08.219.777/0001-53

**FRACASSADOS:** ITENS 02, 04, 06, 07, 10 e 11

**DESERTOS:** ITENS 09 e 15

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2021.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 20.0.000074847-2

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**CONTRATADA:** Transportes Irmãos Feijó Ltda ME - CNPJ: 01.733.478/0001-93

**OBJETO:** Contratação de veículo com motorista.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

1.1 – Conforme faculta a Cláusula Terceira, subitem 3.1 do Contrato, fica este prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/11/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

2.1 – A CONTRATADA abdica, expressamente, do reajuste IPCA previsto no item 5.2 do Contrato, referente à competência de 25/11/2020 a 24/11/2021, ficando ciente de que não mais poderá reclamar tal correção ou ressarcimento referente ao implemento da anuidade ocorrida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 – Permanecem na íntegra e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não foram aditadas por este Termo Aditivo, permanecendo subordinadas às regras estabelecidas pelo Decreto n.º 17.713, de 23 de março de 2012.

**MODALIDADE:** PE 284/2019 - lote 2

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7401-4089-339039990400-1

**BASE LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2020.

**LEONARDO HOFF**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

### EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública as seguintes decisões finais:

PROCESSO	AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	DECISÃO
17.0.000076018-8	MARISA MONTEIRO PEREIRA - ME	223128	ART. 29 LC 12/75	MULTA de 166,2934 UFMs E FECHAMENTO
18.0.000050363-7	RETIFICADORA PARDAL LTDA	226073	ART. 29 LC 12/75	MULTA de 166,2934 UFMs E FECHAMENTO
19.0.000076480-1	ARY DE SÁ	223575	ART. 29 LC 12/75	MULTA de 166,2934 UFMs
17.0.000028083-6	EUROPETZ PETCARE-PROD E SERV PARA ANIM DE ESTIM EIRELI-ME	22082	ART. 29 LC 12/75	MULTA de 166,2934 UFMs
18.0.000097586-5	A GRANJA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME	226869	ART. 34 LC 12/75	MULTA de 83,1467 UFMs
18.0.000067642-6	CITOSON SERVIÇOS AUXILIARES DO DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA - EPP	226511	ART. 29 LC 12/75	MULTA de 166,2934 UFMs

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

### EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública as seguintes decisões finais:

PROCESSO	AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	DECISÃO
----------	---------	------------------	------------	---------

18.0.000107890-5	MIN CHEN - ME	227234	ART. 86, V LC 12/75	MULTA de 166,2934 UFMs
18.0.000111977-6	MIN CHEN - ME	227041	ART. 86, V LC 12/75	MULTA de 166,2934 UFMs
17.0.000060593-0	COMERCIAL DE FERRAGENS JANFER LTDA	222483	ART. 34 LC 12/75	MULTA de 166,2934 UFMs

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

### EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública as seguintes decisões finais:

PROCESSO	AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	DECISÃO
20.0.000057678-7	SUNSET POA	579-2020	ART. 21, § 1º do Decreto 20625/20	ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente a razão social do autuado
20.0.000064645-9	ALMEIDA & GOMES SUPERMERCADO LTDA	591-2020	ART. 12, § 8º do Decreto 20625/20	ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente o enquadramento legal das penalidades cabíveis.
20.0.000060728-3	NP - UTILIDADE DO LAR	597-2020	ART. 8º do Decreto 20625/20	ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente o CNPJ do autuado.
20.0.000006378-0	SJ ESTACIONAMENTO	1011342	ART. 29 LC 12/75	ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente a razão social do autuado.
20.0.000006776-9	HELOISA DELFINA E CIA LTDA	158442	ART. 29 LC 12/75	ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente a razão social do autuado.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2021.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

### EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 62 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 001.064458.09.1.00000, torna pública a decisão final pelo arquivamento do Auto de Infração n.º 122.126, eis que atingido por prazo prescricional, conforme Decisão Administrativa n.º 119/2019 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

### EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 62 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 001.030405.12.2.00000, torna pública a decisão final pelo arquivamento do Auto de Infração n.º 119.336, eis que atingido por prazo prescricional, conforme Decisão Administrativa n.º 584/2019 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

### EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 62 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 001.012221.13.9.00000, torna pública a decisão final pelo arquivamento do Auto de Infração n.º 130.925, eis que atingido por prazo prescricional, conforme Decisão Administrativa n.º 109/2019 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 62 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 001.023023.10.4.00000, torna pública a decisão final pelo arquivamento do Auto de Infração n.º 58640, eis que atingido por prazo prescricional, conforme Decisão Administrativa n.º 121/2018 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 62 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 001.000189.15.4.00000, torna pública a decisão final pelo arquivamento do Auto de Infração n.º 153828, eis que atingido por prazo prescricional, conforme Decisão Administrativa n.º 447/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## EXTRATO DE PAGAMENTO POR TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO 20.0.000055601-8

**INDENIZANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade

**INDENIZADA:** Seltex Vigilância Especializada Ltda.

**OBJETO:** referente à diferença de valores pagos no período de 1º/02/2019 a 17/06/2019, referente ao VIII Termo Aditivo ao Contrato n.º 52610, livro 813-D, fls. 50-156, Processo Administrativo 18.0.000009118-8, em razão da repactuação advinda da Convenção Coletiva de Trabalho RS 000717/2019, para os serviços de vigilância armada prestados na Coordenação de Saúde Animal/DGDA/SMAMS.

**VALOR:** R\$3.864,93 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos)

**ORIGEM DO RECURSO:** Recurso Livre - Administração Direta

**BASE LEGAL:** Artigo 884 do Código Civil Brasileiro

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2021.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO EXCEPCIONAL PROCESSO 20.0.000088965-3

**PROCESSO:** SEI PMPA n.º 20.0.000088965-3 e PROA n.º 19/1202-0006553-4.

**PARTÍCIPES:** O Município de Porto Alegre e a Superintendência dos Serviços Penitenciários, CNPJ 17.176.399/0001-69.

**OBJETO:** Utilização de mão de obra presa de até 50 (cinquenta) apenados recolhidos no Instituto Penal Irmão Miguel Dario, Divisão Monitoramento Eletrônico, Patronato Lima Drumond e Instituto Penal Feminino de Porto Alegre. Atividades de varrição dos passeios e vias públicas no entorno dos Cemitérios municipais, limpeza dos portões, limpeza das sepulturas, limpeza das capelas, limpeza dos banheiros e corredores das capelas, exumações, inumações, sepultamentos, pintura dos prédios, jazigos e demais equipamentos urbanos, manutenção dos prédios e equipamentos urbanos (bancos, lixeiras, playgrounds e afins), pintura dos prédios, manutenções elétricas e hidráulicas de pequena complexidade, capina, corte de grama, manuseio de roçadeira lateral, manuseio de motobomba, manuseio de soprador, preparação de alimentos; sendo desenvolvidas no Cemitério da Tristeza, Cemitério de Belém Velho e Cemitério Municipal São João, Rua Ari Marinho, 297, e no Parque Farroupilha (Redenção), Av. João Pessoa, s/nº, Unidade de Áreas Verdes e Necrópoles (UAVN), Parque Marinha do Brasil, Parque Maurício Sirotsky Sobrinho (Parque Harmonia), Parque Marechal Mascarenhas de Moraes, Parque Moinhos de Vento, Parque Gabriel Knijnik, Parque Germânia, Parque da Orla Moacyr Scliar, Parque Chico Mendes e Viveiro Municipal. O Município compromete-se a pagar o valor de 100% do Salário Mínimo Nacional vigente a cada apenado envolvido neste Termo de Cooperação Excepcional, desde que trabalhada a carga horária estipulada.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a partir de 30/12/2020.

**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93, Artigo 24, inc XXVI.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2021.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO 20.0.000034092-9 – Contrato 74109**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

**CONTRATADO:** Consórcio Pelotense/Rgs/Lote 01, composto pelas empresas: Construtora Pelotense Ltda - CNPJ 92.190.503/0001-95, e Líder e RGS Engenharia S.A - CNPJ 19.368.227/0001-12

**OBJETO:** Obras de recuperação de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre, do Plano de Requalificação de Vias - Lote 01, (relacionadas no contrato), de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

**VIGÊNCIA:** 15 (quinze) meses a contar da assinatura do Contrato

**MODALIDADE:** Concorrência 07/2020

**VALOR:** R\$ 14.072.398,19 (quatorze milhões, setenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e dezenove centavos)

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Tesouro Municipal

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7701-4209-449051990000-1

**BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/1993

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2020.

**MARCELO GAZEN**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO 20.0.000034712-5 – Contrato 74110**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

**CONTRATADO:** Encopav Engenharia Ltda; CNPJ 00.061.493/0001-70

**OBJETO:** Obras de recuperação de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre, do Plano de Requalificação de Vias - Lote 03, (relacionadas no contrato), de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas

**VIGÊNCIA:** 15 (quinze) meses a contar da assinatura do Contrato

**MODALIDADE:** Concorrência 08/2020

**VALOR:** R\$ 13.757.763,49 (treze milhões, setecentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Tesouro Municipal

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7701-4209-449051990000-1

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2020

**MARCELO GAZEN**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO 20.0.00005416-0 – Contrato 74108**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO POASUL composto pelas empresas: Construtora Giovanela Ltda C.N.P.J. n.º 89.713.903/0001-23 e Coesul – Construtora Extremo Sul Ltda C.N.P.J. n.º 87.654.547/0001-99

**OBJETO:** Obras de recuperação de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre, do Plano de Requalificação de Vias - Lote 06, (relacionadas no contrato), de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

**VIGÊNCIA:** 15 (quinze) meses a contar da Assinatura do Contrato

**MODALIDADE:** Concorrência 03/2020

**VALOR:** R\$ 16.413.616,71 (dezesseis milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e um centavos)

**ORIGEM DOS RECURSOS:** CAF – Corporação Andina de Fomento

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7701-4209-449051990000-1327.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2020.

**MARCELO GAZEN**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO 20.0.00005413-6– Contrato 74107**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

**CONTRATADO:** Consórcio Sultepa/Conpasul- CNPJ nº 40.047.152/0001-64

**OBJETO:** Obras de recuperação de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre, do Plano de Requalificação de Vias - Lote 05 (relacionadas no contrato), de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas

**VIGÊNCIA:** 21 (vinte e um) meses a contar da Assinatura do Contrato

**MODALIDADE:** Concorrência 02/2020

**VALOR:** R\$ 21.810.532,35 (vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)

**ORIGEM DOS RECURSOS:** CAF – Corporação Andina de Fomento

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7701-4209-449051990000-1327

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2020.

**MARCELO GAZEN**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO 17.0.000064516-8**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** Lavanderia Lavex Clean Express Ltda – ME.

**OBJETO:** Contrato nº 65.522, advindo do Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 03/2017, para a prestação de serviço especializado em lavagem de roupas hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com a inclusão do transporte.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, sem reajuste, a contar de 12/12/2020, podendo ser rescindido antecipadamente.

**VALOR:** R\$949.004,40 (novecentos e quarenta e nove mil, quatro reais e quarenta centavos) de valor total.

**ORIGEM DE RECURSOS:** Recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, através das Dotações Orçamentárias 1804-4030-339039781200-4501, 1804-4038-339039781200-4501, 1804-4040-339039781200-4501, 1804-4107-339039781200-4500, 1804-4109-339039781200-4501, 1804-4010-339039781200-4501.

**BASE LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2020.

**PABLO DE LANNOY STÜRMER**, Secretário Municipal de Saúde.

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

### RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA 19.10.000007995-2

**OBJETO:** Contratação de Execução de Serviços para Elaboração de Projetos de Sistemas e Instalações Elétricas Prediais, Industriais, de Automação, Controle e Telemetria, para o Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE

A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica o novo Julgamento das propostas técnicas referente à Licitação em epígrafe:

1º - ECOLUZ ENGENHARIA LTDA - 93,30 pontos;

2º - WIND SERVICE LTDA - 67,90 pontos;

3º - VANDERLEI FELISBERTI - 62,63 pontos;

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 638.643,72

**ORIGEM DE RECURSOS:** Própria.

O processo está à disposição para análise, devendo ser encaminhada a solicitação de acesso para o email [julgamento@dmae.prefpoa.com.br](mailto:julgamento@dmae.prefpoa.com.br).

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2021.

**ANA MARLI GEREVINI**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações em substituição.

### RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA 20.10.000004501-8

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados e de projetos complementares.

A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica o Julgamento de CLASSIFICAÇÃO final referente à Licitação em epígrafe após convocação para desempate, atendendo a LC 123/2006.

**EMPRESA VENCEDORA:** Santiago Engenharia Ltda - EPP

**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 526.637,92

**ORIGEM DE RECURSOS:** Própria

O processo está à disposição para análise, devendo ser encaminhada a solicitação de acesso para o email [julgamento@dmae.prefpoa.com.br](mailto:julgamento@dmae.prefpoa.com.br).

Porto Alegre, 05 de Janeiro de 2021.

**ANA MARLI GEREVINI**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações em substituição.

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 329/2020 PROCESSO 20.10.000008088-3

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

**OBJETO:** Registro de Preços Materiais em PEAD de/para Eletrofusão.

**ORIGEM DE RECURSOS:** Próprio

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.210.158,17

**ITENS 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41**

**EMPRESA:** GEORG FISCHER SISTEMAS DE TUBULAÇÕES LTDA.

**ITENS 18,19,20,31**

**EMPRESA:** HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA.

**ITEM 1:** FRACASSADO

A íntegra da ata encontra-se no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2021.

**SIMONE LENDER DE AZAMBUJA**, em substituição ao Coordenador de Julgamento e Contratos.

## EXTRATO

**CONTRATADA:** ASP ASSESSORIA SOCIAL E PESQUISA LTDA - EPP

**PROCESSO SEI 20.10.000004123-3**

**CONTRATO 20.10.000004123-3**

**OBJETO:** Prestação de serviços sociais, educação sanitária e ambiental, mobilização social, participação social e organização comunitária na área de saneamento, para implementação de Trabalho social (TS), executado em conjunto com as obras de abastecimento de água Sistema Ponta do Arado no município de Porto Alegre.

**ORIGEM DE RECURSOS:** 5% próprio e 95% terceiros (CEF)

**PRAZO:** 48 meses

**VALOR:** R\$ 2.402.999,00

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2021.

**SIMONE LENDER DE AZAMBUJA**, em substituição ao Coordenador de Julgamento e Contratos.

## EXTRATOS

**CONTRATADA:** DIGICROM ANALITICA LTDA EPP

**PROCESSO SEI 20.10.000008450-1**

**CONTRATO:** 20.10.000008450-1

**OBJETO:** Reagente para análise e solução padrão dco

**ORIGEM DE RECURSOS:** Próprio

**PRAZO:** 05 meses

**VALOR:** R\$ 15.600,00

**CONTRATADA:** FASTLABOR COMERCIAL EIRELI-EPP

**PROCESSO SEI 20.10.000002922-5**

**CONTRATO:** 20.10.000002922-5-01



**OBJETO:** Consumíveis e Vidraria para Laboratório  
**ORIGEM DE RECURSOS:** Próprio  
**PRAZO:** 05 meses  
**VALOR:** R\$ 1.790,00

**CONTRATADA:** NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
**PROCESSO SEI 20.10.000002922-5**  
**CONTRATO:** 20.10.000002922-5-02  
**OBJETO:** Consumíveis e Vidraria para Laboratório  
**ORIGEM DE RECURSOS:** Próprio  
**PRAZO:** 05 meses  
**VALOR:** R\$ 37.640,00

**CONTRATADA:** HEXIS CIENTIFICA LTDA  
**PROCESSO SEI 20.10.000002922-5**  
**CONTRATO:** 20.10.000002922-5-04  
**OBJETO:** Consumíveis e Vidraria para Laboratório  
**ORIGEM DE RECURSOS:** Próprio  
**PRAZO:** 05 meses  
**VALOR:** R\$ 1.472,88

**CONTRATADA:** PRO-ANÁLISE QUIMICA E DIAGNÓSTICA LTDA  
**PROCESSO SEI 20.10.000002922-5**  
**CONTRATO:** 20.10.000002922-5-05  
**OBJETO:** Consumíveis e Vidraria para Laboratório  
**ORIGEM DE RECURSOS:** Próprio  
**PRAZO:** 05 meses  
**VALOR:** R\$ 2.513,00

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2021.

**SIMONE LENDER DE AZAMBUJA**, em substituição ao Coordenador de Julgamento e Contratos

## EXTRATOS

**CONTRATADA:** ENCOSAN – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.  
**PROCESSO SEI 19.10.000009511-7**  
**CONTRATO 19.10.000009511-7**  
**OBJETO:** Execução de redes de esgoto sanitário no perímetro urbano de Porto Alegre.  
**ORIGEM DE RECURSOS:** Próprio  
**PRAZO:** 12 meses  
**VALOR:** R\$ 4.750.580,46

**CONTRATADA:** ENCOSAN – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.  
**PROCESSO SEI 20.10.000001755-3**  
**CONTRATO 20.10.000001755-3**  
**OBJETO:** Execução de obra de substituição de rede de água em PEAD no bairro Farrapos.  
**ORIGEM DE RECURSOS:** Próprio  
**PRAZO:** 24 meses  
**VALOR:** R\$ 3.496.047,54

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2021.

**SIMONE LENDER DE AZAMBUJA**, em substituição ao Coordenador de Julgamento e Contratos.

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 70880/2020

**PROCESSO:** 19.17.000004504-8  
**REGISTRO 337**  
**CONTRATANTE:** Departamento Municipal de Limpeza Urbana  
**CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA – COOTRAVIPA  
**OBJETO:** Constitui objeto deste TERMO ADITIVO a prorrogação, a garantia e o reajuste do Contrato 70880/2020, referente a prestação de serviços de capina, roçada e limpeza das praças, parques em vias públicas no Município de Porto Alegre  
**VALOR:** R\$ 30.291.497,16 (trinta milhões, duzentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5001.2382.339039780200.001  
**ORIGEM:** Tesouro Municipal  
**MODALIDADE:** Edital de Pregão Eletrônico nº 235/2018  
**EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2020.

**RENÉ JOSÉ MACHADO DE SOUZA**, Diretor-Geral.

### EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

MULTA

**PROCESSO 20.17.000003985-0**

O DIRETOR DE LIMPEZA E COLETA do DMLU, em decorrência das irregularidades apontadas no Ofício 191/20-DMLU/DLC, notifica a intenção de aplicação da penalidade de MULTA à Contratada B.A. MEIO AMBIENTE LTDA, pela irregularidade descrita no item 9.11.33, da Cláusula Nona do Contrato n.º 08/2015.

**VALOR DA MULTA:** R\$ 3.032,80 (três mil e trinta e dois reais, com oitenta centavos).

A fundamentação para a aplicação da aludida penalidade encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

Fica a Contratada cientificada de que, desejando, poderá apresentar Recurso Administrativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à contar da data desta publicação.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2021.

**LEANDRO DOS REIS OBELAR**, Diretor de limpeza e coleta.

## **EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

**MULTA**

**PROCESSO 20.17.000003986-8**

O DIRETOR DE LIMPEZA E COLETA do DMLU, em decorrência das irregularidades apontadas no Ofício 190/20-DMLU/DLC, notifica a intenção de aplicação da penalidade de MULTA à Contratada B.A. MEIO AMBIENTE LTDA, pela irregularidade descrita no item 9.11.33, da Cláusula Nona do Contrato n.º 08/2015.

**VALOR DA MULTA:** de R\$ 3.032,80 (três mil e trinta e dois reais, com oitenta centavos).

A fundamentação para a aplicação da aludida penalidade encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

Fica a Contratada cientificada de que, desejando, poderá apresentar Recurso Administrativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à contar da data desta publicação.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2021.

**LEANDRO DOS REIS OBELAR**, Diretor de limpeza e coleta

## **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

### **EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**PROCESSO 20.15.000007083-3**

**TERMO DE COLABORAÇÃO:** 006/2020

**PARCEIROS:** Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC e Organização da Sociedade Civil (OSC) Lar Gustavo Nordlund.

**CNPJ DA OSC:** 93.022.960/0001-33

**OBJETO:** Gestão, em regime de mútua cooperação, de Instituição de Longa Permanência para Idosos com dependência grau III, habitantes na cidade de Porto Alegre.

**VIGÊNCIA:** 05 anos

**TOTAL DE BENEFICIÁRIOS:** 15

**VALOR:** Recurso financeiro para instalação, pago em parcela única, no valor de R\$ 58.500,00 e, após início das atividades, repasse mensal de R\$ 58.500,00.

**ORIGEM DE RECURSOS:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

**BASE LEGAL:** Constituição Federal, Lei nº 8742/1993 - LOAS, Lei nº 13.019/2014, Decretos Municipais nº 19.775/2017 e nº 20.239/2019, Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre, Lei nº 8742/1993, PNAS 2004, Resolução CNAS nº 109/2009, que institui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, na Lei nº 8842/1994, Lei nº 10.741/2003, Projeto Técnico, NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e Resolução ANVISA nº 283/2005, que independentemente de transcrição passam a ser parte integrante deste Termo.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2020.

**VERA REGINA PONZIO HECKER**, Presidente da FASC.

## **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**

### **EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 003B/2019**

**PROCESSO:** 18.18.000000667-2.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº. 115/2018.

**CONTRATANTE:** Companhia Carris Porto-Alegrense.

**CONTRATADA:** Atual Pneus Comércio e Recapagem Ltda.

**OBJETO:** Prestação de serviços de recapagem de pneus.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$1.300.000,00.

**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:** 11/01/2021 à 10/01/2022.

**ORIGEM DE RECURSOS:** Própria.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2020.

**GUSTAVO FERREIRA COCHLAR**, Diretor-Presidente em Exercício.

## **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020**

**JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRECURSO DA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO:** 20.16.000038918-7

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das edificações, instalações e

mobiliários, e execução de obras novas de pequeno vulto, nas dependências da EPTC.

**VALOR ESTIMADO:** R\$416.999,67

**RECURSOS:** Dotação Orçamentária código 6401-4263-339039160100-400, da EPTC.

A Comissão de Licitações torna público que o recurso apresentado pela empresa LBF Engenharia e Serviços Ltda., foi INDEFERIDO. Assim, fica mantida a decisão já exarada, na qual declarou como vencedora do certame a empresa CIEL Manutenção Predial EIRELI.

A íntegra da Ata de julgamento encontra-se disponível aos interessados.

Demais informações, contatar a Coordenação de Compras e Licitações da EPTC por intermédio do e-mail: [licit@eptc.prefpoa.com.br](mailto:licit@eptc.prefpoa.com.br).

**MILENE FONTANELLA HARTMANN**, Diretora Administrativo-Financeira.

## COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

### TERMO ADITIVO III

**PROCESSO SEI 18.12.000000457-9 - TERMO ADITIVO III AO TERMO DE COLABORAÇÃO 17.12.000001556-7**

**COLABORADOR:** Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Fundação Projeto Pescar

**CNPJ:** 00.932.411/0001-15

**FORMA DE AQUISIÇÃO:** Chamamento Público 001/2017

**OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** Cooperação mútua para apoiar projeto de qualificação tecnológica de jovens em situação de vulnerabilidade.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do termo de colaboração por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/02/2021

**RECURSOS FINANCEIROS PROCEMPA:** R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)

**RECURSOS FINANCEIROS PESCAR:** R\$ 2.980,04 (dois mil, novecentos e oitenta reais e quatro centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2020

**VIGÊNCIA:** 15/02/2021 a 14/02/2022

**BASE LEGAL:** Lei 13.019/14 e Decreto 19.995/17

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2020.

**MARCELO LEITES BERTOLINI**, Diretor Administrativo

### CONTRATO

**CONTRATO 20.12.000001245-9 - PROCESSO 20.12.000001245-9**

**CONTRATANTE:** Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA

**CONTRATADA:** Yes Way Comércio e Serviços de Soluções Avançadas de Informática Ltda

**CNPJ:** 02.445.986/0001-39

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de 04 (quatro) Controladoras HBA 16 Gb

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 022/20

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 29/12/2020 a 31/01/2021

**VALOR GLOBAL:** R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

**ORIGEM DO RECURSO:** Recursos Próprios

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2020

**FISCAL DESIGNADO:** Gilmar Paim - matrícula funcional 32631

**BASE LEGAL:** Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2020

**MARCELO LEITES BERTOLINI**, Diretor Administrativo

### EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município  
Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011  
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

**PREFEITO MUNICIPAL:** Sebastião de Araújo Melo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Cezar Augusto Schirmer

**EDIÇÃO:** Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito, Katlyne Simoni, Raquela Tettelroff

**ENDERECO:** R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

**CONTATO:** e-mail [dopa@portoalegre.rs.gov.br](mailto:dopa@portoalegre.rs.gov.br)